

REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATEGURA - ALAGOAS

ORG. Janair Veloso da Silva

RESOLUÇÃO Nº 01/03

Altera a Resolução nº 02/93 - Regimento Interno adaptando-o as normas constitucionais vigentes.

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal, Órgão Legislativo do Município, compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente, com sede na Rua do Comércio, s/nº, Ibateguara - AL.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas de exercer atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle de assessoramento dos atos do Executivo e praticar atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à lei orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do tribunal de contas do Estado, compreendendo:

- a) - apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b) - acompanhamento das atividades financeiras do Município;
- c) - julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, não se exerce sobre os servidores administrativos sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara reunir-se-á ordinariamente, de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriados.

§ 2º - A Sessão Legislativa não será interrompida sem a devida aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - Serão considerados como recesso legislativo os períodos entre 16 (dezesesseis) de dezembro a 14 (quatorze) de fevereiro e 1º (primeiro) de julho a 31 (trinta e um) de julho.

Art. 4º - As Sessões da Câmara Municipal, exceto as Solenes e Itinerantes, que poderão ser realizadas em outro recinto terão obrigatoriamente, por local sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso à Sede da Câmara Municipal ou por outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão da maioria.

§ 2º - Na sede da Câmara Municipal, não se realizarão atividades estranhas às suas funções sem prévia autorização da Presidência.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 5º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, em sessão solene, independente de número sob a presidência do Vereador mais votado e em seguida, havendo número legal dos vereadores eleitos presentes, de imediato, passar-se-á à eleição da Mesa Diretora. observado o disposto no art. 10, que dirigirá os trabalhos na Câmara Municipal por duas Sessões Legislativas, devendo ser assegurada nessa e nas demais eleições a representação proporcional dos partidos, observados as seguintes formalidades: **(Alterado pela Resolução nº. 03/2008). (NR).**

§ 1º - Em seguida, o Presidente convidará o Secretário eleito da Mesa Diretora a fazer o recolhimento dos diplomas e as declarações de bens dos Vereadores. **(Alterado pela Resolução nº. 03/2008). (NR).**

§ 2º - O Presidente, após convidar os Vereadores e os presentes a que se ponham de pé, proferirá o seguinte compromisso:

PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBATEGUARA - AL E O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, OBEDECER ÀS LEIS, DESEMPENHAR COM RETIDÃO O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O E PELO BEM-ESTAR DO MEU POVO.

§ 3º - Prestado o compromisso pelo Presidente, será procedida a chamada nominal de cada Vereador pelo Secretário, o qual declarará : "Assim prometo".

§ 4º - Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante da cada bancada e o Presidente da Câmara Municipal.

§ 5º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, bem assim o Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 6º - O Compromisso mencionado no § 2º, deste art., será igualmente prestado em Sessão posterior, junto à Presidência, pelos Vereadores que não o tiverem feito na ocasião própria, assim como pelos suplentes convocados na forma deste Regimento, os quais serão conduzidos ao recinto do Plenário por uma comissão de dois vereadores, quando apresentarão os diplomas à Mesa Diretora.

§ 7º - Findo o prazo do § 5º, não tendo o Vereador faltoso à Sessão de instalação e Posse, justificado a sua ausência, deverá Mesa Diretora oficial o Tribunal Regional Eleitoral para a posse de seu suplente.

§ 8º - Uma vez compromissado, é o Suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente em posteriores convocações.

§ 9º - No ato da posse, o Prefeito o Vice Prefeito e os Vereadores além de apresentarem seus diplomas, deverão desincompatibilizar-se e fazer declarações de bens, incluídos os do cônjuge, para transcrição em livro próprio e resumo em ata.

§ 10 - Após a posse dos Vereadores o Presidente dará início ao processo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores os quais prestarão o compromisso previsto na Lei Orgânica do Município, lavrando-se em ata e livro próprio, obedecendo as exigências inserida nos §§ 1º e 9º do art. 5º deste Regimento.

§ 11 - Ato contínuo o Presidente concederá a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores, facultando a mesma ao Prefeito e Vice-Prefeito empossados, encerrando em seguida a solenidade.

§ 12 - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 7º - A recusa do Prefeito ou Vice-Prefeito eleitos a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no § 5º do art. 5º e seus parágrafos, declarar vago o cargo e, assumir o mesmo até a posse dos novos mandatários do Executivo.

Art. 8º - Revogado. **(Revogado pela Resolução nº. 03/2008)**

§ 1º - A eleição da Mesa Diretora, far-se-á em votação secreta, por maioria dos votos presentes da maioria absoluta dos membros da Câmara, um só ato de votação para todos os cargos.

I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II – chamada dos Vereadores, os quais receberão sobrecartas autenticadas com a rubrica dos membros da Mesa Diretora Provisória;

III – no caso de haver uma ou mais chapas concorrentes, seus registros serão feitos no início da sessão, devendo estar cada uma acompanhada das declarações de consentimento dos seus respectivos integrantes, não podendo um mesmo Vereador integrar mais de uma chapa;

IV - Preparação das cédulas, que serão impressas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, e rubricadas pelo Presidente;

V – colocação em urna indevassável, das cédulas em sobrecartas que resguardem o sigilo do voto.

VI – Chamada dos Vereadores, que irão colocando em urna os seus votos depois de assinarem a folha de votação;

VII – Apuração mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;

VIII – se ocorrer empate, considerar-se-á eleito o mais idoso concorrente a cada cargo.

IX - Proclamação do resultado pelo presidente;

X – Posse automática dos eleitos.

§ 2º - Declarada eleita e empossada a Mesa Diretora, o Presidente assumirá a direção dos trabalhos.

§ 3º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa Diretora, o Vereador que estiver assumindo a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora, cabendo a este praticar todos os atos legais da administração da Câmara Municipal.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

Art. 9º - A Mesa Diretora eleita por duas sessões legislativas compor-se-á de Presidente, do Vice-Presidente e do Primeiro e Segundo Secretários.

§ 1º - Os membros da Mesa Diretora poderão ser reconduzidos aos mesmos cargos na eleição subsequente do segundo período legislativo.

§ 2º - O Presidente de Sessão Plenária não deixará a Presidência sem passá-la a um substituto.

§ 3º - Substitui o Presidente, nas faltas e impedimentos, o Vice-Presidente e ao Primeiro Secretário, substitui o Segundo Secretário, na ausência do Presidente e do Vice, os Secretários os substituem.

§ 4º - O Presidente convidará qualquer Vereador para fazer as vezes do Secretário, na falta eventual dos titulares.

Art. 10 – Se no horário regimental, não estiverem presentes os membros da Mesa Diretora, assumirá a Presidência e abrirá a Sessão o Vereador mais idoso entre os presentes.

Parágrafo Único – A Mesa composta na forma deste artigo digira os trabalhos, até o comparecimento de algum titular da Mesa Diretora.

Art. 11 – As funções dos membros da Mesa Diretora somente cessarão:

I – pela morte;

II – ao fim do mandato da Mesa Diretora;

III – pela renúncia, apresentada por escrito;

IV – pela destituição do cargo;

V – pela perda do mandato.

Art. 12 – No caso de vacância de cargos da Mesa Diretora será realizada eleição para o preenchimento da vaga, dentro do prazo de cinco dias úteis, na fase do Grande Expediente da primeira Sessão subsequente ou em Sessão Extraordinária para esse fim convocada.

Art. 13 – Dos membros da Mesa Diretora, apenas o Presidente não poderá fazer parte das Comissões, à exceção de comissão de Representação e Representativa.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO E POSSE DA MESA

Art. 14 - A Eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara realizar-se-á em 20 (vinte) de dezembro do segundo ano subsequente, às 20:00 horas, sob a Presidência do atual Presidente, considerando-se empossados os eleitos em 1º de janeiro do segundo biênio.

Art. 15 – A eleição da Mesa ou para preenchimento de qualquer vaga far-se-á por escrutínio secreto e maioria simples de votos, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II – chamada dos Vereadores, que receberão sobrecartas autenticadas com a rubrica dos membros da Mesa Diretora Provisória;

III – chapa impressas ou datilografadas, acompanhada da declaração de consentimento dos respectivos integrantes;

IV – um só ato de votação para todos os cargos;

V – colocação em cabine indevassável, das cédulas em sobrecartas que resguardem o sigilo do voto.

Art. 16 – Na apuração observar-se-á o seguinte procedimento:

I – o Presidente retirará as sobrecartas da urna destinada à eleição, fará a contagem das mesmas, coincidindo o seu número com o de votantes, abrir-se-á uma a uma, lendo ato contínuo o seu conteúdo.

II – presume-se comprovada fraude quando houver mais sobrecartas autenticadas que votantes ou for encontrada na urna sobrecarta não rubricada pela Mesa;

III – o Presidente convidará dois Vereadores de partidos diferentes para acompanharem, junto a Mesa os trabalhos de apuração;

IV – se ocorrer empate, considerar-se-á eleito o mais idoso concorrente ao cargo;

V – não sendo possível por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa Diretora na primeira Sessão para esse fim convocada, o Presidente convocará Sessão para o dia seguinte, e, se necessário, para os dias subsequentes, até plena consecução desse objetivo;

VI – não se efetivando a eleição do Presidente, assumirá o exercício interino de Presidente da Câmara Municipal o Vereador mais idoso.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA E DE SEUS MEMBROS

Art. 17 - A Mesa Diretora, é Órgão colegiado e decidirá sempre pela maioria dos seus membros, cujas resoluções serão assumidas por estes, reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, em dia e horário prefixados e, extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria de seus membros, para discutir assuntos de interesses da Câmara, perdendo o cargo o membro que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas da Câmara, sem motivos justos.

§ 1º - Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultante, compete à Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e especialmente:

I – elaborar e encaminhar ao Prefeito até o dia 15 de agosto, após aprovação do Plenário, a Proposta Orçamentária da Câmara, a ser incorporada à Lei Orçamentária; na hipótese de não apreciação pelo Plenário, prevalecerá a proposta da Mesa;

II – enviar ao Prefeito até o dia 20 (vinte) de cada mês, para fins de incorporação aos balancetes do Município, os balancetes de sua execução orçamentária relativos ao mês anterior;

III - encaminhar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior, bem assim;

IV - propor ao Plenário projeto que crie, transformem e extingam cargos, empregos ou funções no âmbito da Câmara, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

V – declarar a perda do mandato do Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, ou de Partido nela representado, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, no Decreto-Lei nº 201/67 e demais normas subsidiárias à espécie;

VI – expedir resoluções;

§ 2º - Compete ainda a Mesa Diretora:

I – no setor legislativo:

a) convocar sessões extraordinárias na forma deste Regimento;

b) propor privativamente à Câmara Municipal a criação e extinção de cargos e funções necessários aos serviços administrativos, assim com a fixação dos respectivos vencimentos;

c) propor Projeto de Lei que disponha sobre abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

d) propor alteração, forma ou substituição do Regimento Interno.

II – no setor administrativo:

a) encaminhar as contas anuais ao Tribunal de Contas competente;

b) regulamentar a abertura e julgamento de concorrências públicas;

c) prover a política interna da Câmara Municipal;

d) superintender os serviços internos da Câmara Municipal;

e) determinar a abertura e sindicância e inquéritos administrativos;

f) autorizar despesas para as quais não exija concorrência pública;

g) referendar ou não o que for arbitrado pelo Presidente nos termos deste regimento Interno;

h) elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal e submetê-lo à aprovação do Plenário, mediante Projeto de Resolução. a nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, concessão de gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição de funcionários da Câmara Municipal, nos termos da Lei;

i) a atualização de remuneração dos Vereadores, nas épocas e condições previstas em lei;

j) a perda de mandato de Vereadores na forma deste Regimento;

k) a aplicação de penalidade de censura escrita a Vereador ou perda temporária do exercício do mandato, na forma deste Regimento;

l) Promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município.

Art. 18 - A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros.

§ 1º - A recusa injustificada de assinatura aos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 2º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados à sanção.

Art. 19 – Os membros da mesa Diretora reunir-se-ão em comissão pelos menos quinzenalmente, a fim de deliberar, por maioria dos votos, sobre todos os assuntos da Câmara Municipal sujeitos ao seu exame, assinando e dando à publicação os respectivos atos e decisões.

§ 1º - Nos períodos de recessos os membros da Mesa Diretora reunir-se-ão de acordo com o caput deste artigo.

§ 2º - Os membros da Mesa Diretora poderão afastar-se das funções, mediante requerimento despachado pelo Presidente da Câmara ou por deliberação da Mesa Diretora, no caso do afastamento do Presidente.

§ 3º - Os afastamentos de que trata o parágrafo anterior não poderão ser concedidos quando membro da Mesa Diretora já estiver licenciado ou afastado, salvo motivo de força maior.

Art. 20 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para o plenário subsequente;

II – pela renúncia, apresentada por escrito;

III – pela destituição;

IV – pela perda do mandato;

V – pela morte.

Art. 21 - No caso de vacância de cargos da Mesa Diretora, realizar-se-á eleição para preenchimento da vaga, dentro do prazo de cinco dias úteis, na fase do Grande Expediente da primeira sessão subsequente ou em Sessão Extraordinária para esse fim convocada.

CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 22 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe ainda:

I - representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;

- II - fazer cumprir o Regimento Interno e interpretá-lo nos casos omissos;
 - III – dirigir os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
 - IV - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
 - V – substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
 - VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;
 - VII – promulgar as resoluções, os decretos legislativos, as leis que receberem sanção tácita e aquelas cujo veto tenha sido rejeitado pela Câmara Municipal e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito;
 - VIII - Comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou quando esta ocorrer por convocação da Câmara Municipal fora de sessão, sob pena de se submeter a processo de destituição;
- Parágrafo Único - na direção dos trabalhos legislativos, especificamente, compete ao Presidente.

I – quanto às Sessões:

- a) abrir, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) resolver qualquer Questão de Ordem e, sendo omissa o Regimento Interno, estabelecer Precedentes Regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;
- c) conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos regimentais;
- d) organizar e anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante, atendendo a preceitos legais e regimentais;
- e) anunciar o resultado das votações;
- f) anunciar o término das Sessões, convocando, antes, a Sessão seguinte;
- g) convocar Sessões Extraordinárias, Secretas, Solenes e Itinerantes, nos termos deste Regimento Interno;
- h) estabelecer o ponto da questão sobre a qual deva ser feita a votação;
- i) determinar nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda a verificação de quorum;
- j) Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- k) Anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- l) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido a Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem-no.

II – quanto às proposições:

- a) - declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- b) - observar e fazer observar os prazos regimentais;
- c) - retirar de pauta da Ordem do Dia proposições em desacordo com exigências regimentais;
- d) - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
- e) - apreciar e encaminhar pedidos de informação a secretários municipais e demais autoridades;
- f) - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício;
- g) - assinar as atas das sessões da Câmara, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- h) - assinar os autógrafos dos Projetos de Lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;
- i) - apresentar a Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedidos de sucinto relatório sobre o seu desempenho;
- j) aceitar ou recusar as proposições apresentadas;
- k) distribuir proposições, processos e documentos as Comissões;
- l) determinar a requerimento do autor à retirada de proposições, nos termos regimentais;
- m) devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que se pretendido o reexame da matéria anteriormente rejeitada ou vetada e cujo veto tenha sido mantido;
- n) não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- o) determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;
- p) despachar requerimentos, verbais ou escritos, processos e demais papeis solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal;
- q) determinar a publicação de todos os atos da Câmara Municipal.
- r) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, ou de Presidente das Comissões;

III – Quanto as Comissões:

- a) nomear comissões especiais e de representação, nos termos regimentais observadas as indicações partidárias;
- b) designar substitutos para os membros das comissões, em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, observada a indicação partidária;
- c) declarar a destituição dos membros das comissões, quando deixarem de comparecer a cinco reuniões consecutivas, sem motivo justificado;

d) convocar e presidir reuniões mensais dos Presidentes das Comissões Permanentes.

IV – Quanto às relações externas da Câmara:

- a) conceder audiência pública na Câmara em dias e horas prefixadas, ressalvadas o disposto no Art. 242, VII, deste Regimento;
- b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
- c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- d) representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- e) solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
- f) interpellar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

V – Quanto à Política Interna:

- a) policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
- b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
- c) apresente-se decentemente trajado;
- d) não porte armas;
- e) conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- f) não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- g) respeite os Vereadores;
- h) atenda às determinações da Presidência;
- i) não interpele os Vereadores.
- j) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;
- k) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
- l) se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para a instauração de inquérito;
- m) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;
- n) credenciar representantes, em número não superior a 02 (dois) de cada órgão da Imprensa escrita ou falada que solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

Art. 23 – Compete ainda ao Presidente:

- I – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores e nos casos previstos em lei e neste Regimento Interno;
- II – autorizar as despesas da Câmara e o seu pagamento juntamente com o Primeiro Secretário, de acordo com as normas deste Regimento, dentro dos limites do orçamento e observadas as disposições legais;
- III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;
- IV – declarar a extinção do mandato de Vereador, nos casos previstos em lei, ouvido o Plenário;
- V – justificar a ausência do Vereador às sessões e as reuniões das Comissões Permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em comissão especial de inquérito ou de representação, e em caso de doenças, mediante requerimento do interessado acompanhado de atestado médico;
- VI – rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal, podendo designar funcionários para tal fim.
- VII – providenciar a expedição no prazo de 15 (quinze) dias, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais;
- VIII - despachar toda matéria do expediente.

Art. 24 – O Presidente da Câmara, ou Vereador que esteja no exercício da Presidência, só poderá votar nos seguintes casos:

- I – na eleição da Mesa;
- II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- III – quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 25 – Estando o Presidente com a palavra, é vedado interromper ou apartear.

Art. 26 – Será sempre computada, para efeito de quorum, a presença do Presidente nos trabalhos.

Art. 27 – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

CAPÍTULO V DOS SECRETÁRIOS

Art. 28 – O Primeiro Secretário é o responsável pela parte burocrática e administrativa da Câmara de Vereadores, tendo como atribuições:

I - no Processo legislativo:

- a) fazer a chamada dos Vereadores, obedecendo a ordem da lista nominal e na forma das normas regimentais, apurando as presenças, no caso de votação ou verificação quorum;

- b) fazer a verificação de votação quando solicitado pela Presidência;
 - c) acompanhar e supervisionar a redação da ata da sessão, proceder a sua leitura e assiná-la depois do Presidente;
 - d) redigir a ata das sessões secretas;
- II - na administração da Câmara Municipal:
- a) assinar depois do Presidente e Vice-Presidente, os atos da Mesa Diretora;
 - b) auxiliar, a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;
 - c) fiscalizar a organização do livro de freqüência dos Vereadores e assiná-lo;
 - d) autorizar despesas, nos limites da lei, bem como autorizar a abertura de licitações, sem julgamento ou dispensa, objetivando o perfeito desempenho administrativo e burocrático da Câmara Municipal;
- Art. 29 – O Segundo Secretário substituirá o Primeiro Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.
- § 1º - Compete ao 2º Secretário:
- I – assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretario, os atos da Mesa, as atas das sessões e os autógrafos destinados à sanção.
 - II – substituir o 1º Secretario nas suas ausências, licenças e impedimentos.
 - III – auxiliar o 1º Secretario no desempenho de suas atribuições, quando das realizações das sessões Plenárias.
 - IV – anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna, quando for o caso bem como às vezes que desejar utilizá-la.
 - V - Fiscalizar as despesas e fazer cumprir normas regimentais.
 - VI – assinar, juntamente com o Presidente e o Contador, todos os balancetes mensais e prestações de conta anuais.

CAPÍTULO VI DAS CONTAS DA MESA DIRETORA

- Art. 30 - As Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal compor-se-ão de:
- I – balancetes mensais, com relação dos recursos recebidos e aplicados;
 - II – balanço anual geral.
- Art. 31 – Os balancetes, assinados pelo Presidente e pelo 2º Secretário, e o balanço anual, assinado pela Mesa Diretora, serão afixados no saguão da Câmara Municipal para conhecimento público.
- Art. 32 – Recebido o Parecer do Tribunal de Contas sobre o balanço anual, o Presidente o despachará, imediatamente, à publicação, á impressão de avulsos e a Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;
- § 1º - O Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, será emitido no prazo de 30 dias, concluído por Projeto de Decreto Legislativo, que tramitará em regime de prioridade e proporá a aprovação ou rejeição do Parecer do Tribunal de Contas.
- § 2º - Para discutir o parecer, cada Vereador disporá de 15 minutos.
- § 3º - Para a votação secreta haverá a disposição dos Vereadores duas ordens de cédulas, com os dizeres “sim e não”.
- § 4º - O parecer prévio prevalecerá por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
- Art. 33 – Para deliberação, a Câmara Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias contados do dia do recebimento do parecer do Tribunal de Contas.
- Art. 34 – Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

CAPÍTULO VII DA RENÚNCIA E DA DESTUIÇÃO DA MESA DIRETORA

- Art. 35 – A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que foi lido em Sessão.
- Parágrafo Único – Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário.
- Art. 36 – Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.
- Art. 37 – Qualquer membro da Mesa Diretora poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando:
- I – exorbitar das atribuições a ele conferidas por este Regimento.
 - II – faltar com o decore parlamentar, com o qual são compatíveis:
 - a) o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal;
 - b) a percepção de vantagens indevidas;
 - c) quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas funções e de suas atribuições regimentais.
- Art. 38 - O processo de destituição terá início por denúncia subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e necessariamente lida em Plenário por qualquer dos signatários e em qualquer fase da Sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades cometidas.

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos deste artigo, serão sorteados três Vereadores, entre os desimpedidos, para instituírem a Comissão Processante, que se reunirá no prazo das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do mais idoso de seus membros.

§ 2º - Instalada a Comissão Processante, o acusado ou acusados serão notificados, dentro de 48 (quarenta e oito horas), abrindo-se-lhes o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no § anterior, a Comissão Processante conhecendo ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final o seu parecer.

§ 4º - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 5º - A Comissão terá o prazo mínimo e improrrogável após o cumprimento das diligências necessárias, de dez dias para emitir e dar a publicação o parecer a que alude o § 3º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou em caso contrário, será elaborado Projeto de Resolução pela Comissão, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

Art. 39 – O parecer da Comissão Processante será apreciado, em discussão e votação única na primeira sessão ordinária subsequente à publicação do parecer.

Art. 40 – O Parecer da Comissão Processante, que concluir pela improcedência das acusações, será votado por maioria absoluta dos membros da Câmara e, se aprovado, será definitivamente arquivado.

§ 1º - Conclusivo o Parecer pela culpabilidade do acusado ou acusados o Projeto de Resolução será remetido à Comissão de Justiça e Redação Final, para emissão de parecer.

§ 2º - O Projeto de Resolução mencionado no § anterior terá discussão e votação única, exigindo-se, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Os Vereadores denunciantes poderão exercer o direito de voto em qualquer fase de votação.

Art. 41 – O membro da mesa envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão de Justiça e Redação Final, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Art. 42 – Para discutir o parecer ou o Projeto de Resolução, cada Vereador disporá de quinze minutos, exceto o relator e o denunciado ou denunciados, cada um dos quais poderá falar durante sessenta minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

Art. 43 – a Comissão processante obrigar-se-á a cumprir e obedecer todos os princípios inseridos na Constituição Federal e demais normas subsidiárias à espécie, concernentes a destituição de membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - O Projeto de Resolução será submetido à discussão e votação únicas, convocando-se o suplente do denunciado ou denunciados para efeitos de “quorum” e votação.

§ 2º - Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, o Presidente que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

Art. 44 - A aprovação do Projeto de Resolução, pelo “quorum” da maioria absoluta, implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a resolução respectiva ser dada à publicação pelo Presidente que estiver na direção dos trabalhos.

Parágrafo Único – Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer, o denunciado ou denunciados.

TÍTULO III
DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 45 – Comissões são Órgãos Técnicos, constituídas pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou transitório, e destinadas a proceder a estudos, realizar investigações, representar a Câmara Municipal, cabendo-lhes em razão da matéria e de sua competência:

I - apresentar proposições à Câmara Municipal;

II - discutir e dar pareceres às proposições a elas submetidas;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos e omissões das autoridades públicas;

V - colher depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão, podendo inclusive propor à Mesa Diretora a realização de conferências, seminários, palestras e exposições.

Art. 46 – As Comissões da Câmara serão:

I - Permanentes;

II - Especiais;

III - Processante;

IV - De Representação;

V - Parlamentar de Inquérito e

VI - Representativa.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES ESPECIAIS E DE REPRESENTAÇÃO

SECÇÃO I

Art. 47 - As Comissões Permanentes, em número de 04 (quatro), compostas por 03 (três) membros e têm as seguintes denominações:

- I - Comissão de Justiça e Redação Final;
- II - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;
- III – Obras e Serviços Públicos.
- IV - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 1º - Cada Vereador, à exceção do Presidente, deverá participar, obrigatoriamente, da constituição de pelo menos uma Comissão Permanente.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções até o término da Sessão Legislativa, para a qual tenham sido eleitos ou designados.

SECÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 48 - A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelos líderes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.

Parágrafo Único – Na constituição das Comissões Permanentes, para efeito de composição, figurará sempre o nome do Vereador efetivo ainda que licenciado.

Art. 49 – Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição da Câmara Municipal, votando cada Vereador em um único nome, para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º - Proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido que resguardar a proporção partidária.

§ 3º - se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, ocupará a vaga o mais idoso.

Art. 50 – A votação para a constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto secreto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita e com a indicação do nome do votado.

Art. 51 - A constituição das Comissões Permanentes far-se-á na primeira semana da Sessão Legislativa, observado o art. 48 deste Regimento, ou na semana seguinte se seguido do art. 49.

Art. 52 – Constituídas as Comissões Permanentes, reunir-se-á cada uma delas para, sob a Presidência do Vereador mais idoso proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo Único – Enquanto não possível a eleição prevista neste artigo, a Comissão será presidida, interinamente, pelo mais idoso dos seus membros.

Art. 53 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam a cinco reuniões ordinárias consecutivas.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, o qual, após comprovar a autenticidade das faltas, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 2º - Não se aplicará o disposto neste artigo ao vereador que comprovadamente justifique sua ausência.

§ 3º - O Vereador destituído nos termos deste artigo não poderá ser designado para integrar nenhuma outra Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.

Art. 54 - No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença a vaga.

Parágrafo Único – A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Art. 55 – Poderão participar das reuniões das Comissões Permanentes como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre assuntos submetidos à sua apreciação.

Parágrafo Único - O convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

SECÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 56 – Competem as Comissões Permanentes, além das atribuições definidas no art. 45 deste Regimento:

- I – estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhe parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, quando julgar oportuno;

II – promover estudos, pesquisas, e investigações sobre questões de interesse público, relativo a sua competência;

III – tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais questões ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal ou de dispositivos regimentais.

Art. 57 – É de competência específica:

I - da Comissão de Justiça e Redação Final:

a)- manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico e ainda, quanto a técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, cujas matérias, não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

b)– a Comissão de Constituição – Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer prévio da prestação de contas do Município e Câmara Municipal emitido pelo Tribunal de Contas.

c) – redigir o vencido para segunda discussão e oferecer redação final aos projetos, exceto da lei orçamentária, bem como, for o caso, propor a reabertura da discussão, nos termos regimentais.

II – da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:

a) emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter econômico e financeiro;

b) proposta Orçamentária, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária;

c) o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativo a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

d) proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal;

e) proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais;

f) as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

g) licitação e contratos administrativos.

III – da Comissão de Obras e Serviços Públicos:

a) compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os processos concernentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, Autarquias, Entidades, Parestatais de Concessionárias de Serviços Públicos, e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara.

b) Plano Diretor;

c) desenvolvimento urbano;

d) habitação, infra-estrutura urbana e saneamento básico;

e) transportes coletivos;

f) integração e plano regional;

g) defesa civil;

h) sistema municipal de estradas de rodagem e transporte em geral;

i) produção agrícola, mineral e industrial;

j) serviços públicos;

k) obras públicas e particulares.

IV – da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

a) emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e obras assistenciais,

b) preservação e proteção de culturas populares;

c) tradição do Município;

d) desenvolvimento cultural;

e) desporto e lazer;

f) criança, adolescente e idoso;

g) qualidade dos alimentos e defesa do consumidor;

h) meio ambiente, recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo.

Parágrafo Único - Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão de Fiscalização.

SECÇÃO IV

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 58 – Os Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes serão escolhidos em eleição interna, na fora do art. 52 deste Regimento.

Parágrafo Único – Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão mensalmente, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, para examinar assuntos de interesse comum e tomar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Art. 59 – Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

- I – fixar, de comum acordo com os membros da Comissão o horário das reuniões ordinárias;
- II – convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;
- III - Submeter a votos as questões sujeitas à deliberação de Comissão e proclamar o resultado da votação;
- IV – presidir as reuniões e manter a ordem;
- V – determinar a leitura das Atas das reuniões e submetê-las a votos;
- VI – conceder a palavra durante as reuniões;
- VII – Advertir o orador que se exceder no decorrer dos debates ou faltar a considerações para com seus pares;
- VIII – interromper o orador que se desviar da matéria em debate;
- IX – submeter a voto as questões em debate e proclamar os resultados das votações;
- X – conceder vista dos processos, fazendo observar os prazos regimentais, exceto quanto às proposições com prazo fatal para apreciação;
- XI – assinar em primeiro lugar os pareceres da Comissão;
- XII - solicitar ao órgão de assessoramento institucional, de sua iniciativa, ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnica, durante as reuniões da Comissão ou para instrução das matérias sujeitas à sua aprovação;
- XIII - representar a Comissão na relação com a Mesa e o Plenário.

Art. 60 - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

Art. 61 - Dos atos do Presidente das Comissões Permanentes, cabe, qualquer a membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se ao art. 250 deste Regimento.

Art. 62 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Art. 63 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver, participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 64 - Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesses comuns das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

§ 1º - O Presidente das Comissões terá voto em todas as deliberações internas.

§ 2º - Nas ausências de dois membros não haverá reunião da Comissão.

Art. 65 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

SECÇÃO V DAS REUNIÕES

Art. 66 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

- I - ordinariamente na Sede da Câmara Municipal, em dia e horário prefixado, quando de sua 1ª (primeira) reunião.
- II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação escrita, quando feita por ofício pelos respectivos Presidentes ou a requerimento da maioria dos seus membros, mencionando-se em ambos os casos, a matéria que deve ser apreciada, dispensando-se a comunicação escrita, se todos os membros estiverem presentes, com antecedência de vinte e quatro horas no mínimo.
- III - em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com a Ordem do Dia das Sessões da Câmara Municipal.

Art. 67 – As reuniões das Comissões serão públicas, reservadas e secretas.

§ 1º - As reuniões serão públicas, salvo quando, por deliberação da maioria dos seus membros, ameaçadas a autonomia e a liberdade da palavra e votos dos Vereadores.

§ 2º - Serão reservadas a juízo da Comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida apenas com a presença de funcionários a serviço da Comissão e de terceiros devidamente convocados.

§ 3º - Nas reuniões secretas, servirá como secretário da Comissão, por designação do Presidente, um dos seus membros.

§ 4º - Só Vereadores poderão assistir as reuniões secretas.

SECÇÃO VI DOS TRABALHOS

Art. 68 – Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único – O comparecimento dos membros da Comissão, quer nas reuniões ordinárias, quer nas extraordinárias, será registrado em ata.

Art. 69 – O Presidente da Comissão tomará assento a Mesa, a hora designada para o início da reunião, e declarará abertos os trabalhos, que observarão a seguinte ordem:

I – leitura pelo Secretário da ata anterior;

II – leitura sumária do expediente;

III – comunicação pelo Presidente da Comissão das matérias recebidas;

IV – leitura dos pareceres cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham sido redigidas;

V – leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

Parágrafo Único – Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão para tratar de matéria em regime de urgência ou prioridade, a requerimento de quaisquer dos seus membros.

Art. 70 - As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre as proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento:

I – de três dias, nas matérias em regime de urgência e de prioridade;

II – de nove dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – de quatorze dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária.

§ 1º - findo o prazo de que trata o presente artigo, a matéria será incluída na Ordem do Dia, a requerimento do autor do projeto ou de qualquer Vereador, ouvido o Plenário.

§ 2º - Incluída a proposição na Ordem do Dia, sem pareceres, o Presidente da Câmara designará um relator especial para dar parecer, podendo conceder-lhe prazo não excedente a 24 (vinte e quatro horas) para estudo da matéria.

§ 3º - No caso de emendas ou substitutivos oferecidos em Plenário, os pareceres serão emitidos nos prazos estabelecidos nos incisos deste artigo.

§ 4º – Não serão admitidas emendas estranhas ao mérito do projeto.

Art. 71 – Para as matérias submetidas às Comissões, deverão ser designados Relatores dentro de 48 (quarenta e oito horas), exceto para as matérias em regime de urgência, quando a designação será imediata.

Parágrafo Único – O relator terá, para a apresentação do parecer escrito, os seguintes prazos:

I - de um dia, nas matérias em regime de urgência;

II - de cinco dias, nas matérias em regime de prioridade;

III - de dez dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária.

Art. 72 – O relator solicitará ao Presidente da Comissão reunião extraordinária, sempre que necessário, para não ultrapassar os prazos referidos no artigo anterior.

Art. 73 – Lido o parecer emitido pelo relator designado na forma do artigo anterior, será ele submetido a discussão.

§ 1º - Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer, que, se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os seus membros presentes.

§ 2º - O parecer não acolhido pela Comissão, constituirá voto em separado.

§ 3º - O voto em separado divergente do parecer, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.

Art. 74 – O Pedido de vista de proposições nas Comissões respeitará os seguintes prazos:

I – de um dia, nos casos em regime de prioridade;

II – de dez dias, nos casos em regime de tramitação ordinária.

§ 1º - Não se concederá vista:

I – a quem já a tenha obtido;

II – nas proposições em regime de urgência;

§ 2º - o pedido de vista será conjunto e na Secretária da Comissão, quando ocorrer mais de um pedido.

Art. 75 – Para efeito de contagem, os votos serão considerados:

I – favoráveis os:

a) pelas conclusões;

b) com restrições;

c) “em separado” não divergente das conclusões.

II – contrário:

a) os vencidos.

Parágrafo Único - Sempre que adotar parecer com restrições, o membro da Comissão é obrigado a anunciar em que consiste a sua divergência, para constar da ata.

Art. 76 – Quando algum membro da Comissão retiver em seu poder, após requisição do Presidente, documentos a ela pertencentes será o fato comunicado à Mesa Diretora, que deliberará a respeito.

Art. 77 – É permitido a qualquer Vereador assistir as reuniões das Comissões, tomar parte nas discussões, apresentar exposições escritas e sugerir emendas.

Art. 78 - É assegurado ao representante de qualquer associação comunitária, de classe ou de caráter cívico, o direito de usar a palavra para opinar nas Comissões Permanentes, sobre matéria sujeita ao seu pronunciamento.

Art. 79 – Toda Comissão pode programar audiência pública com entidade da sociedade civil.

Art. 80 – As Comissões poderão requerer ao Presidente da Câmara Municipal a audiência ou colaboração de Secretários Municipais, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista ou pública de instituições culturais e de outros órgãos para apreciação de matéria sujeita ao seu pronunciamento.

Art. 81 – As Comissões poderão requisitar ao Poder Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, independente de manifestação do plenário, todas as informações julgadas necessárias.

Parágrafo Único – O pedido de informação ao Poder Executivo interrompe os prazos previstos no art. 71.

Art. 82 - As Comissões de Inquérito poderão requisitar ao Poder Executivo independente de manifestação plenária, e sem intermediação, todas as informações julgadas necessárias.

Art. 83 - O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados neste capítulo.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento anual.

SECÇÃO VII DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 84 – A distribuição de matéria à Comissão será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, dentro de dois dias depois de recebida.

§ 1º - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvido-se em primeiro lugar, a Comissão de Justiça e Redação Final.

§ 2º - O projeto sobre o qual deve pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, respeitando o prazo do art. 71, devendo o auxiliar legislativo dar ciência ao Presidente, por escrito, do seu término.

Art. 85 – As Comissões poderão realizar reuniões conjuntas, que serão presididas pelo Presidente mais idoso.

Parágrafo Único – Quando sobre a matéria objeto da reunião, tiver de emitido parecer, competirá ao Presidente designar o Relator.

Art. 86 – A Comissão que pretender a audiência de outra, solicitá-la-á, no próprio processo, ao Presidente da Câmara Municipal, que decidirá a respeito.

SECÇÃO VIII DOS PARECERES

Art. 87 – Parecer é o pronunciamento das Comissões sobre qualquer matéria, sujeita ao seu estudo, emitido com observância nas normas estipuladas nos parágrafos seguintes:

§ 1º - O Parecer constará de três partes:

I – relatório em que se fará exposição da matéria em exame;

II – voto do relator em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe dar substitutivo ou se lhe oferecer emendas;

III – Conclusão, com assinatura dos Vereadores que votarem a favor ou contra .

§ 2º - É indispensável o relatório nos pareceres de substitutivos, emendas ou subemendas.

§ 3º - O Presidente da Câmara devolverá a Comissão ou ao Relator Especial o parecer escrito que não atenda as exigências deste artigo, a fim de ser devidamente redigido.

§ 4º - Os pareceres dados em Plenário, bem como as retificações, nos casos expressos neste Regimento, obedecerão às normas seguintes:

I – o Presidente da Câmara Municipal convidará o Presidente da Comissão a relatar ou designar relator especial para a proposição;

II – o Presidente da Comissão ou relator designado dará o parecer, e se não houver qualquer manifestação contrária por parte dos demais membros da Comissão, presentes no momento, em Plenário, o parecer será tido como da Comissão.

III – havendo manifestação contrária imediata de qualquer membro da Comissão, presente no Plenário, o Presidente da Câmara tomará os votos dos membros da Comissão presentes no Plenário, sendo considerado como parecer o resultado da maioria dos votos obtidos; neste caso, será assegurado ao membro da Comissão o tempo de 10 minutos para prolatar seu voto em separado;

IV – no caso de empate prevalecerá o voto do relator.

Art. 88 – Concluído o parecer da Comissão de Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade, de qualquer proposição, deverá a mesma ser submetida ao Plenário, a fim de, em discussão e votação única, ser apreciada essa preliminar.

§ 1º - Aprovado o Parecer da Comissão de Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade da proposição, esta será arquivada.

§ 2º - Rejeitado o Parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões.

CAPÍTULO III DAS ATAS

Art. 89 – Das reuniões das Comissões, lavrar-se-ão atas, as quais serão numeradas anualmente, a partir do número 01 (um), com sumário do que nelas houver ocorrido.

I – A ata da reunião anterior, uma vez lida, dar-se-á por aprovada independentemente de discussão e votação, devendo o Presidente da Comissão assiná-la e rubricar-lhe todas as filhas;

II – Se qualquer Vereador pretender retificar a ata, formulará o pedido por escrito, o qual será necessariamente referido na ata seguinte, cabendo ao Presidente da Comissão acolhê-lo ou não, e dar explicações, se julgar conveniente;

III – As atas serão datilografadas em folhas avulsas e encadernadas anualmente;

IV – As atas das reuniões secretas serão lavradas por quem às tenham secretariado e depois de assinadas e rubricadas pelo o Presidente e pelo Secretário, serão lacradas e recolhidas do arquivo da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 90 - As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

§ 1º- Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da Legislação municipal pertinente, bem assim do Decreto-Lei nº 201/67, de 17 de fevereiro de 1997.

§ 2º- Destituir os membros da Mesa Diretora nos termos constantes deste Regimento.

§ 3º- Aplicar-se-á no que couber ao processo de cassação do mandato do Prefeito e Vereador por infrações político-administrativa definidas na Legislação Municipal o procedimento adotado pelo Decreto-Lei nº 201/67, que obedecerá o seguinte:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar a denuncia e de integrar a Comissão Processante podendo, todavia, praticar todos os atos da acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do Processo, e só voltará se necessário para completar o “quorum” de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator, obedecendo a proporcionalidade partidária;

III - recebida a denúncia, o Presidente da Comissão, iniciará os trabalhos, dentro de cinco (5) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia de denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez (10) dias, apresente defesa prévia e por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez).

IV - Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publico duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três (3) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco (5) dias, opinado pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos de diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciante e inquirição das testemunhas;

V - O denunciante deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

VI - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para o julgamento. Na sessão, o processo será lido, integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, que terá o prazo máximo de 02 (duas) horas, para produzir sua defesa.

VII - Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denuncia.

VIII – Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do prefeito ou Resolução se vereador. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará a Justiça Eleitoral o resultado.

IX – O prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, será de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado, transcorrido Comissão o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os fatos.

CAPÍTULO V
SECÇÃO I
DAS COMISSÕES ESPECIAIS E DE REPRESENTAÇÃO

Art. 91 – As Comissões Especiais, são aquelas que se destinam à elaboração e apresentação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância e funcionarão na sede da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 92 – As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimento subscrito por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O requerimento a que alude este artigo, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da sessão subsequente àquela de sua representação.

Art. 93 - O requerimento propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

I – a finalidade, devidamente fundamentada;

II – o número de membros;

III – o prazo de funcionamento;

Art. 94 - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Parágrafo Único – será Presidente da Comissão Especial o primeiro signatário do requerimento que a propôs.

Art. 95 - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria enviando-o a publicação.

§ 1º - Deverá o Presidente da Comissão Especial comunicar em Plenário, através de Questão de Ordem, a conclusão de seus trabalhos, mencionando a data em que o parecer foi publicado.

§ 2º - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado do seu trabalho numa proposição, apresentá-la-á em separado, constituindo seu parecer e respectiva justificação.

Art. 96 - Se a Comissão Especial não se instalar dentro de 05 (cinco) dias úteis após a designação de seus membros ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, antes do término do respectivo prazo, requerimento com assinatura da maioria dos membros da Comissão, prorrogando seu prazo de funcionamento, que não excederá a metade do inicialmente fixado para a conclusão dos trabalhos.

§ 1º - Contar-se-á como início de prazo de prorrogação o dia subsequente a data do término do prazo inicial.

§ 2º - Não será concedida mais de uma prorrogação a cada Comissão.

Art. 97 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, e serão constituídas por deliberação da Mesa Diretora, do presidente da Câmara Municipal ou a requerimento subscrito no mínimo, pela maioria absoluta da Câmara Municipal, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - A Comissão Representação constituída ou a requerimento da maioria absoluta da Câmara Municipal será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara Municipal.

SECÇÃO II
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO
SUBSECÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 98 – As Comissões de Inquérito destinam-se a apurar ou investigar por prazo certo, fato determinado que se julga na competência da Câmara Municipal e serão constituídas, independentemente de votação, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara.

§ 1º - Recebido o requerimento, o Presidente, mandá-lo-á a publicação, desde que satisfeitos os requisitos regimentais, nomeando seus membros.

§ 2º - A Comissão que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão dos seus trabalhos.

§ 3º - A Comissão parlamentar de Inquérito terá 03 (três) membros, admitido um suplente.

§ 4º - No dia previamente designado, não havendo número para deliberar, a Comissão de Inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o Relator.

§ 5º - O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito será o primeiro signatário do requerimento.

SUBSECÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 99 - No exercício de suas atribuições, a Comissão de Inquérito poderá:

- I – determinar diligências, perícias e sindicâncias;
- II – ouvir indiciados e testemunhas;
- III – requisitar dos órgãos da administração direta, indireta e funcional informações e documentos;
- IV – solicitar audiência de Vereadores, convocar Secretários Municipais e tomar depoimentos de autoridades;
- V – requerer do Tribunal de Contas e realização de inspeções e auditorias que entender necessárias;
- VI – estipular prazo para atendimento de qualquer providencia ou realização de diligencias sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária.

§ 1º - Os indiciados e as testemunhas serão notificados administrativamente ou, se necessário na fora do Código de Processo Penal.

§ 2º - Por deliberação da Comissão, o Presidente poderá, dando prévio conhecimento à Mesa Diretora, incumbir qualquer dos seus membros ou servidores a sua disposição da realização de diligencias ou sindicâncias.

§ 3º - A Comissão poderá requisitar servidores da Câmara Municipal e em caráter transitório, nos termos da legislação em vigor, de qualquer secretaria ou representante de órgão da administração municipal que possa cooperar no desempenho de suas funções.

SUBSECÇÃO III DOS PROCEDIMENTOS DAS COMISSÕES

Art. 100 - Os trabalhos das Comissões de Inquérito obedecerão ao disposto neste Regimento Interno e, no que for cabível, às normas da legislação federal, e em especial, às da Lei Federal nº 1579, de 18 de março de 1952 e, subsidiariamente, às do Código de Processo Penal.

Art. 101 - Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado com suas conclusões, que será publicado e encaminhado:

- I – à Mesa Diretora, para as providencias da alçada desta ou do Plenário, propondo, conforme o caso, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou indicação, que será incluída na Ordem do Dia no decorrer de cinco sessões;
 - II – ao Ministério Público ou a Procuradoria – Geral do Município, com cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;
 - III – ao Poder Executivo, para adotar as providencias saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do artigo 37, §§ 2º a o 6º da Constituição da República e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinando prazo hábil para seu cumprimento.
 - IV – à Comissão Permanente que tenha maior relação com a matéria, a qual incubirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior.
 - V – à Comissão de Fincas e Orçamento e ao Tribunal de Contas do Estado para as providencias cabíveis.
- Parágrafo Único – Nos casos dos incisos III, IV e V, o envio será feito pelo Presidente da Câmara Municipal, durante o prazo de cinco Sessões.

SECÇÃO III DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 102 – Aplicam-se às Comissões Parlamentares de Inquéritos e de Representação no que couber, às disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

SECÇÃO IV DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 103 - Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa da Câmara Municipal, composta na última sessão Ordinária do período legislativo e integrada pelos membros da Mesa Diretora e um representante de cada bancada, cujas atribuições serão definidas neste Regimento Interno.

Art. 104 - A Comissão instalar-se-á no primeiro dia útil do recesso parlamentar.

§ 1º - A Comissão constituir-se-á em órgão de apoio à Mesa Diretora e atuará nos períodos de recesso, de 16 de dezembro, se não houver prorrogação da Sessão Legislativa, a 14 de fevereiro, e de 1º a 31 de julho.

§ 2º - São atribuições da Comissão Representativa:

- I - zelar pelas prerrogativas da Câmara Municipal e dos seus membros;
- II - zelar pela competência legislativa da Câmara Municipal, em fase de atribuição normativa do Poder Executivo;

III - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do município pelos prazos a seguir, se a ausência for solicitada em períodos de recesso da Câmara Municipal e para estes programadas:

- a) o Prefeito, por mais de 15 dias consecutivos, ou se a ausência for ditada por viagem ao exterior, por qualquer prazo;
- b) Vice-Prefeito, por mais de 15 dias consecutivos.

IV - sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, desde que se caracterize a necessidade da medida cautelar em caráter urgente;

V - exercer a competência administrativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal em caso de urgência, quando ausente ou impedida a maioria dos seus membros;

VI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração e indireta e fundacional;

VII - receber petições, reclamações, representação ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades, ou entidades públicas;

VIII - exercer outras atribuições de caráter urgente, que não possam aguardar o início do período legislativo seguinte, sem prejuízo para o Município ou suas instituições, ressalvadas, sempre, as competências da Mesa Diretora e do Plenário.

§ 3º - As reuniões da Comissão serão convocadas por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros para o dia, hora, local e pauta determinada, mediante comunicação a seus membros, com antecedência mínima de 12 horas.

§ 4º - As reuniões da Comissão serão abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 dos seus membros.

§ 5º - A Comissão deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 6º - Exclui-se das atribuições da Comissão Representativa a competência para legislar.

TÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 105 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

Art. 106 – As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I - por maioria simples de votos;
- II - por maioria absoluta de votos;
- III - por 2/3 dos votos da Câmara Municipal.

§ 1º- A maioria simples exige presente, metade mais um dos Vereadores, o voto mínimo de metade mais um dos Vereadores presentes.

§ 2º - A maioria absoluta de votos exige o voto mínimo de metade mais um do total de Vereadores.

§ 3º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvando o disposto no artigo seguinte.

Art. 107 – O Plenário deliberará:

I - por maioria absoluta sobre:

- a) Regimento Interno da Câmara Municipal;
- b) eleição dos membros da Mesa Diretora;
- c) criação de cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal;
- d) realização de sessão secreta;
- e) aprovação do Projeto de Lei Complementar;
- f) aprovação de Leis Delegadas;
- g) aprovação de Veto;
- h) realização de Plebiscito;
- i) concessão de Títulos Honoríficos;
- j) representação contra o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e ocupantes de cargos da mesma natureza pela prática de crimes à administração pública;
- k) estatuto do Servidor Público Municipal;
- l) realização de sessão Solene.

II - Pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal:

- a) outorga de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;
- b) outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis do Município;
- c) alienação de bens do Município;
- d) aquisição de bens do Município;
- e) transformação de uso ou qualquer outra medida que signifique perda parcial ou total de áreas públicas destinadas ao desporto e ao lazer;
- f) contratação de empréstimos de particular;
- g) perda do mandato de Vereador;
- h) destituição de membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- i) instauração de processo criminal contra o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município;

- j) suspensão de imunidade dos Vereadores na vigência de estado de sítio;
- k) rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa Direita da Câmara Municipal; emendas à Lei Orgânica do Município;
- l) revisão da Lei Orgânica do Município;
- m) o Código de Obras do Município;
- n) o Código Tributário do Município;
- o) o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;
- p) o Orçamento Municipal;
- q) o Parecer Prévio da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Parágrafo Único – Nas deliberações do Plenário o voto será público, exceto quando o Vereador requerer verbalmente a votação secreta e a apreciação do requerimento ocorrer na forma do parágrafo 3º, artigo 106 deste Regimento.

**TÍTULO V
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DA POSSE**

Art. 108 – Os Vereadores empossar-se-ão pelas suas presenças a Sessão Solene de instalação da Câmara Municipal, em cada legislatura, na forma do artigo 5º, deste Regimento.

**CAPÍTULO II
SECÇÃO I
DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS**

Art. 109 - Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município.

§ 1º - Desde a expedição do diploma, os Vereadores não poderão ser presos, salvo em flagrante em crime inafiançável.

§ 2º - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem ou delas receberam informações.

§ 3º - Poderá o Vereador, mediante licença da Câmara Municipal, desempenhar missões temporárias de caráter diplomático e cultural.

§ 4º - As imunidades dos Vereadores subsistirão durante estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal no caso de atos praticados fora do recinto, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

Art. 110 - No exercício do seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e áreas sob jurisdição municipal onde se registre, conflitos, ou o interesse público esteja ameaçado.

**SECÇÃO II
DOS DEVERES**

Art. 111 – São deveres do Vereador:

I – residir no território do Município;

II – comparecer decentemente trajado, no horário regimental;

III – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

IV – propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e a segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe parecem contrários ao interesse público.

V – Comparecer às reuniões das Comissões Permanentes, de Inquérito, Especiais e de Representação, das quais seja integrante, prestando informações e emitindo pareceres nos processos a ele distribuídos com a observância dos prazos regimentais.

VI – Comunicar sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões.

**SECÇÃO III
DAS FALTAS E DAS LICENÇAS**

Art. 112 – Ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo, será atribuída falta.

Art. 113 – O Vereador poderá licenciar-se por tempo nunca inferior a trinta dias para:

I – tratar de assuntos particulares;

II – tratamento de saúde.

§ 1º - A licença dar-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador e dirigida ao Presidente, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

§ 2º - No caso do Inciso I, a licença será sem remuneração e não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 3º - No caso do Inciso II, a comunicação de licença será instruída com atestado médico.

§ 4º - É facultado ao Vereador prorrogar o seu tempo de Licença, por meio de nova comunicação, observado o disposto no § 2º.

Art. 114 – O suplente só será convocado na hipótese do inciso II, se a licença concedida ultrapassar a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

SECÇÃO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 115 - Os Subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem a Constituição Federal.

§1º - Os Subsídios dos Vereadores fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, observado o que estabelecem os artigos 29-A,VI, e suas alíneas, da Constituição Federal e os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica.

§ 2º – Consideram-se presentes à sessão, os Vereadores que responderem a chamada até o início da Ordem do Dia e participarem das votações.

§ 3º - A Câmara Municipal se reunirá extraordinariamente, até por convocação do Prefeito, nos intervalos dos períodos legislativos, em casos de urgência e para deliberar, exclusivamente, a respeito da matéria objeto da convocação, ficando assegurada, por sessão extraordinária, convocada pelo Prefeito, a remuneração correspondente a 1/4 (um quarto) do subsídio mensal, aqueles que comparecerem, responderem a chamada e participarem das votações.

TÍTULO V DAS SESSÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SECÇÃO I DAS ESPÉCIES DE SESSÃO E DE SUA ABERTURA

Art. 116 – As sessões da Câmara serão:

I – ordinárias;

II – extraordinárias;

III – solenes;

IV – especiais;

V - permanentes;

VII – itinerantes.

§ 1º - As Sessões Ordinárias que são públicas, serão semanais, às **segundas-feiras**, com início às 20 (vinte) horas e término às 23 (vinte e três) horas, podendo ser prorrogadas a requerimento verbal de qualquer Vereador, desde que aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias poderão ser diurnas ou noturnas, **antes, durante ou depois** das Sessões Ordinárias, aos sábados e feriados, e serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara Municipal, através de requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 3º - O requerimento de prorrogação **não será apoiado nem será discutido**, votar-se-á pelo processo simbólico, não admitirá encaminhamento da votação e consignará, necessariamente, o prazo da prorrogação.

§ 4º - O requerimento de prorrogação poderá ser apresentado à Mesa Diretora até momento em que o Presidente anunciar o término da Ordem do Dia.

§ 5º - Antes de encerrada uma prorrogação, outra poderá ser requerida, obedecidas às condições do § 3º.

§ 6º - As Sessões Extraordinárias se destinarão às matérias para as quais forem convocadas e que constarão de sua Ordem do Dia.

§ 7º - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal em Sessão, ou em caso de urgência, por telegrama.

§ 8º - A Câmara Municipal se reunirá extraordinariamente, até que por convocação do Prefeito, nos intervalos dos períodos legislativos, em casos de urgência e para deliberar, exclusivamente a respeito da matéria objeto da convocação, ficando assegurada por Sessão Extraordinária, convocada pelo Prefeito, a parcela indenizatória correspondente a 1/4 (um quarto) do subsídio mensal, aqueles que comparecerem, responderem a chamada e participarem das votações.

SECÇÃO II DO USO DA PALAVRA

Art. 117 – Durante as sessões, o Vereador poderá falar para:

- I – versar assunto de sua livre escolha no Grande Expediente;
- II – explicação pessoal;
- III – discutir matéria em debate;
- IV – apartear;
- V – encaminhar votação;
- VI – declarar voto;
- VII – apresentar ou retirar requerimento;
- VIII – levantar Questão de Ordem;
- IX – pela ordem

Art. 118 – O uso da palavra será regulado assim:

- I – a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;
- II – Qualquer Vereador, com exceção do Presidente, no exercício da Presidência, falará de pé e só quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;
- III – o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;
- V - se o Vereador pretende falar sem que, lhe tenha sido dada a palavra, ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;
- V – se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o discurso por encerrado.
- VI – a não ser através de aparte, permitido pelo orador, nenhum Vereador interromperá o orador que estiver na tribuna, assim considerado o Vereador no qual o Presidente já tenha concedido a palavra.
- VII – qualquer Vereador ao falar dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores em geral e só poderá falar voltado para Mesa Diretora, salvo quando responder a apartes.
- VIII – dirigindo-se a qualquer dos seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de “excelência” de “nobre colega” ou de “nobre Vereador”;
- IX – nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa. autoridade pública

SECÇÃO III DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 119 – A sessão poderá ser suspensa:

- I – para preservação da ordem;
 - II – para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer;
 - III – para recepcionar visitantes ilustres.
- Parágrafo Único – A suspensão da sessão, no caso do inciso II, não poderá exceder 15 minutos.

Art. 120 – A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

- I – por falta de quorum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
- II – em caráter excepcional, por motivo de luto, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou por grande calamidade pública; em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do Plenário, em requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores presentes;
- III – tumulto grave.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS SECÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 121 – As sessões ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:

- I – Grande Expediente;
- II - Prolongamento do Expediente
- III – Ordem do Dia;
- IV – Expediente Final.

Art. 122 – A hora do início das sessões, os membros da Mesa Diretora e os Vereadores ocuparão os seus lugares para verificação de quorum necessário à abertura da sessão.

Art. 123- As sessões da Câmara Municipal serão abertas após a constatação através de chamada e a necessária presença de 1/3 (um terço) de seus membros e terão a duração de 03 (três) horas.

§ 1º - Inexistindo número legal na primeira chamada, proceder-se-á dentro de 15 (quinze) minutos a nova chamada.

§ 2º - se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não haverá sessão ordinária.

§ 3º - não havendo sessão nos termos do parágrafo anterior, poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, uma sessão extraordinária, sem remuneração, 30 (trinta) minutos após a hora regimental de instalação da sessão ordinária.

§ 4º - Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, o Presidente declarará que não haverá sessão e indicará a Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 124 – Não sendo realizada a sessão por falta de quorum inicial, o Presidente despachará o expediente, independentemente da leitura.

SECÇÃO II DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 125 – O Grande Expediente terá a duração de duas horas, das 20h00 (vinte) horas às 22h00 (vinte e duas) horas.

Parágrafo Único – Não se admitirão no Expediente, requerimentos de verificação de presença e nem questões de ordem e muito menos será feito a transcrição de documentos que não forem lidos.

Art. 126 – Aberta a Sessão o Presidente determinará ao Primeiro Secretário e/ou ao servidor da Casa designado para tanto, a leitura da ata da sessão anterior que será aprovada independentemente de votação.

Parágrafo Único – As retificações da ata serão encaminhadas ao Presidente, que as achando procedentes, mandará retificar na ata seguinte.

Art. 127 – Terminada a leitura da ata, o Presidente da Câmara Municipal concederá a palavra por 15 (quinze) minutos aos Vereadores previamente inscritos, para o uso da Tribuna.

Parágrafo Único – O orador ausente, quando chamado perderá sua inscrição, sendo-lhe permitido, neste caso, nova inscrição.

SECÇÃO III DO PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Art. 128 – concluído o Grande Expediente, passar-se-á ao prolongamento do Expediente, que terá início às 22h00 (vinte e duas), impreterivelmente, e com a duração máxima de 30 (trinta) minutos.

Art. 129 – O Prolongamento do Expediente destina-se a:

- I – expediente recebido do Prefeito;
- II – expediente recebido de diversos;
- III – expediente recebido dos Vereadores.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- a) projeto de lei;
- b) projetos de decretos legislativos;
- c) projetos de resolução;
- d) projetos de lei complementar;
- e) projetos de emenda a lei orgânica;
- f) substitutivos e emendas;
- g) requerimentos;
- h) indicação;
- i) pareceres; e
- j) vetos.

SECÇÃO IV DA ORDEM DO DIA

Art. 130 – Imediatamente após o encerramento do Prolongamento do Expediente será feita nova chamada dando início a Ordem do Dia, a qual, somente prosseguirá se houver a presença da maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º - É lícito qualquer Vereador solicitar a verificação de quorum na fase da Ordem do Dia.

§ 2º - Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada Questão de Ordem referente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

§ 3º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, do próprio punho, e sob a fiscalização do Primeiro Secretário.

§ 4º - Não existindo maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente facultará a palavra pela ordem de inscrição em livro próprio aos vereadores para suas explicações pessoais, ninguém desejando fazer uso da palavra, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 131 - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara Municipal, em condições regimentais, obedecida a seguinte ordem:

- I - vetos;
- II – parecer e redação final;
- III – segunda discussão;
- IV – primeira discussão;
- V – discussão única.

§ 1º - Dentro de cada fase de discussão, será obedecida na elaboração da pauta a seguinte ordem distributiva:

- I – projeto de emenda a Lei Orgânica;
- II – projetos de leis complementares;
- III - projetos de leis ordinárias;
- IV - projetos de leis delegadas;
- V – projetos de decreto legislativos;
- VI – projetos de resolução.

§ 2º - Respeitada a fase de discussão e o estágio de tramitação, os projetos de lei, com prazo de apreciação estabelecidos nos termos deste Regimento, figurarão em pauta na ordem crescente dos respectivos prazos.

§ 3º - A pauta das sessões ordinárias e extraordinárias só poderá ser organizada com proposições constituídas com os pareceres das Comissões Permanentes, excetuados os casos previstos neste Regimento.

Art. 132 – A Ordem do Dia estabelecida nos termos do artigo anterior só poderá ser interrompida ou alterada:

- I – para comunicação de licença do Vereador;
- II – para posse de Vereador ou suplente;
- III – em caso de inclusão de projeto em regime de urgência;
- IV – em caso de inversão da pauta;
- V – em de retirada de proposição da pauta.

Art. 133 – Os projetos cuja urgência tenha sido concedida pelo Plenário figurarão na pauta da Ordem do Dia da mesma sessão como itens preferenciais, pela ordem de votação dos respectivos requerimentos, observado o disposto no art. 110, § 3º.

§ 1º - A urgência só prevalecerá para a sessão em que tenha sido concedida, salvo se a sessão for encerrada com projeto ainda em debate, caso em que figurará como primeiro item na ordem do dia da sessão seguinte, após os vetos que eventualmente sejam incluídos, ficando prejudicadas as demais inclusões.

§ 2º - Se o projeto incluído na pauta em regime de urgência depender de parecer da comissão, só será emitido no caso de se encontrar em Plenário a maioria da respectiva comissão.

Art. 134 – A inversão da pauta na Ordem do Dia somente dar-se-á mediante requerimento escrito que será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento a votação nem declaração de voto.

Art. 135 – As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

- I – preferência para votação;
- II – adiamento;
- III – retirada da pauta.

§ 1º - se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexadas a proposição que se encontra na pauta, a cronologicamente mais antiga terá preferência sobre as demais para discussão e votação.

§ 2º - Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não estejam anexadas, serão consideradas prejudicadas e depois de arquivadas.

Art. 136 – O adiamento da discussão ou votação da proposição poderá ressaltando o disposto no § 4º deste art. ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade o número de sessões do adiamento proposto.

§ 1º - O requerimento de adiamento é prejudicial a continuação da discussão ou votação a que se refere, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

§ 2º - Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder a votação, que fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo nesse caso, pedido de preferência.

§ 3º - O adiamento de votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do processo.

§ 4º - A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica as demais.

§ 5º - Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

Art. 137 – A retirada de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á:

- I – por solicitação do autor, quando o parecer da comissão de Justiça e Redação Final concluir pela sua inconstitucionalidade.
- II – por requerimento do autor, sujeito a deliberação do Plenário sem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto quando a proposição tenha parecer favorável.

Parágrafo Único – obedecendo ao disposto neste art. às proposições de autoria da Mesa Diretora ou das Comissões Permanentes só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos seus respectivos membros.

Art. 138 – Esgotada a Ordem do dia, e se nenhum Vereador solicitar a palavra para Explicação Pessoal, ou findo o tempo destinado a sessão, o Presidente dará pó encerrados os trabalhos, após anunciar a pauta da sessão seguinte.

Art. 139 - A requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou de ofício pela Mesa Diretora, poderá ser convocada Sessão Extraordinária para apreciação de remanescentes da pauta da Sessão Ordinária.

SECÇÃO V DO EXPEDIENTE FINAL

Art. 140 – Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á o Expediente Final, pelo restante da Sessão, quando a palavra será concedida aos Vereadores que a tiverem solicitado, cabendo a cada um dez minutos, no máximo, mediante inscrição feita em livro próprio, no dia em que se realizar a sessão.

SECÇÃO VI DA PRORROGAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 141 - As Sessões cujas aberturas exijam prévias constatações de quorum, a requerimento de qualquer vereador e mediante deliberação do Plenário, poderão ser prorrogadas por tempo determinado, não inferior a uma hora, e nem superior a vinte quatro horas, ressalvando o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º - dentro dos limites de tempo estabelecidos no presente artigo, admitir-se-ão o fracionamento de hora, nas prorrogações, somente de trinta minutos.

§ 2º - Só admitirá requerimento de prorrogação por tempo inferior a sessenta minutos quando o tempo a decorrer entre o término previsto da Sessão em curso e às 24 horas do mesmo dia for inferior a uma hora, devendo o requerimento, nessa hipótese, solicitar obrigatoriamente a prorrogação pelo total de minutos que faltarem para atingir aquele limite.

§ 3º – Os requerimentos de prorrogação serão inscritos e votados pelo processo simbólico, não se admitindo discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - Os Requerimentos de prorrogação deverão ser entregues à Mesa Diretora antes do término da Sessão.

§ 5º - o Presidente ao receber o requerimento, dele dará conhecimento imediato ao Plenário e colocá-lo-á em votação, interrompendo, se for o caso, o orador que estiver na tribuna.

§ 6º - O orador interrompido, por força do disposto no parágrafo anterior, mesmo que ausente à votação do requerimento de prorrogação, não perderá sua vez de falar, desde que presente, quando chamado a continuar sem discurso.

§ 7º - O requerimento de prorrogação será considerado prejudicado pela ausência de seu autor no momento de votação.

§ 8º - Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da Sessão, serão os mesmos votados na ordem cronológica de apresentação.

§ 9º - Aprovado qualquer dos requerimentos referidos no parágrafo anterior, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§ 10 - Quando, dentro dos prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o autor do requerimento da prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando pela Ordem, manter o pedido de prorrogação, assumindo, então, a autoria e dando-lhe plena validade regimental.

§ 11 - Nenhuma Sessão Plenária poderá ir além das 24 horas em que foi iniciada.

SECÇÃO VII DA ATA

Art. 142 – De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º – A Ata será considerada aprovada independentemente de consulta ao Plenário, salvo se houver impugnação ou pedido de retificação.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir sua retificação ou impugna-la.

§ 3º - Feita à impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 4º - Acatada a impugnação, será lavrada nova Ata, e, aprovada a retificação a mesma será incluída na Ata da sessão em que ocorrer sua votação.

§ 5º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e o Primeiro Secretário.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 143 – A Câmara só poderá ser convocada, extraordinariamente, pela Mesa Diretora, ou a requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores.

§ 1º - A convocação dos vereadores será feita pelo Presidente da Câmara, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive, aos sábados e feriados.

§ 3º - As Sessões Extraordinárias terão a mesma duração das Sessões Ordinárias.

§ 4º - As Sessões Extraordinárias só serão iniciadas com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 144 – Na Sessão Extraordinária haverá apenas Ordem do Dia e nela não se poderá tratar de matéria estranha a que houver determinado a convocação.

Parágrafo Único – Não havendo quorum regimental para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Art. 145 – Nos períodos de recesso da Câmara Municipal, esta poderá reunir-se em Convocação Extraordinária, por iniciativa:

I – do Presidente da Câmara ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, para apreciação de ato do Prefeito que importe em crime de responsabilidade ou infração político-administrativa;

II – do Presidente da Câmara Municipal para dar posse ao Prefeito, e Vice-Prefeito e receber seu compromisso, bem como em caso de intervenção estadual;

III – da maioria absoluta dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante;

IV – do Prefeito.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 146 – A Câmara realizará Sessões Secretas, por deliberação prévia da maioria absoluta dos seus membros, observando o disposto neste regimento Interno.

§ 1º - Quando se tiver de realizar Sessão Secreta, as portas do recinto serão fechadas, permitida a entrada apenas dos Vereadores.

§ 2º - Deliberada a realização de Sessão Secreta, no curso da sessão pública, o Presidente fará cumprir o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Ao Secretário compete lavrar a Ata da Sessão Secreta, que lida na mesma sessão, será assinada pela Mesa Diretora, após o que, lacrada e arquivada.

Art. 147 – Antes de encerrada a Sessão Secreta, a Câmara Municipal resolverá se os debates e a matéria decidida deverão ou não ser publicados, totais ou parcialmente.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES SOLENES

Art. 148 – As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado, podendo ser para a posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, permitida recepção.

§ 2º - Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º - Será elaborada, previamente e com divulgação, a programação a ser obedecida na Sessão Solene, podendo inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de clubes de serviços, sempre a critério do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 149 - As Sessões Especiais destinam-se :

I – requerimento de solenidades e outras atividades decorrentes de resoluções e requerimentos;

II – a comemoração da data de fundação do Município.

§ 1º - As Sessões Especiais, realizadas sempre após as Sessões Ordinárias serão abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, e não terão tempo de duração.

§ 2º - As Sessões Especiais serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, deferido de plano pelo Presidente, e para o fim específico que lhes for determinado.

CAPÍTULO VII DAS SESSÕES PERMANENTES

Art. 150 – Excepcionalmente, poderá a Câmara Municipal declarar-se em Sessão Permanente, por deliberação da Mesa Diretora ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores, deferido imediatamente pelo Presidente.

Art. 151 – Em Sessão Permanente, cuja instalação depende de prévia constatação de quorum de 1/3 (um terço) dos vereadores, não terá tempo determinado para encerramento, que só se dará quando, a juízo da Câmara Municipal tiverem cessado os motivos que a determinaram.

Art. 152 – não se realizará qualquer outra sessão, já convocada ou não, enquanto a Câmara Municipal estiver em Sessão Permanente, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Arts. 152 a 157

Parágrafo Único – Havendo matéria a ser apreciada pela Câmara Municipal dentro do prazo constitucional, facultar-se-á a suspensão da Sessão Permanente e a instalação da Sessão Extraordinária, destinada exclusivamente a esse fim específico, convocada por ofício pela Mesa Diretora ou a requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores e deferido imediato pelo Presidente.

Art. 153 – As Sessões Ordinárias itinerantes, das primeiras quintas-feiras do mês, serão realizadas nos bairros, ruas, distritos ou povoados em local previamente escolhido pela comissão nomeada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Os requerimentos, indicações e projetos apresentados pela comunidade local, serão transformados em matérias de autoria da Mesa Diretora ou dos vereadores desde que sejam subscritos por 1/3 dos membros da Câmara Municipal, as quais tramitarão obedecendo ao rito exigido por este Regimento Interno, nas sessões ordinárias ou extraordinárias subseqüentes, realizadas na Câmara Municipal.

TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 154 – As proposições constituirão em:

- I – requerimentos e Indicações;
- II – indicação
- III - moções;
- IV – projeto de resolução;
- V – projeto de decreto legislativo;
- VI – projeto de lei;
- VII – projeto de lei delegada;
- VIII – projeto de lei complementar;
- VIX – proposta de emendas à Lei Orgânica do Município;
- X – substitutivos e emendas;

Parágrafo Único – As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

Art. 155 – Serão restituídas, pela Presidência, ao autor as proposições manifestamente inconstitucionais.

§ 1º - As razões da devolução deverão ser devidamente fundamentadas, por escrito.

§ 2º - Não se conformando o autor da proposição com a decisão do Presidente em devolvê-la, poderá recorrer do ato ao Plenário.

Art. 156 – Proposições subscritas pela Comissão de Justiça e Redação Final não poderão deixar de ser recebidas sob alegação de inconstitucionalidade.

Art. 157 – Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário.

§ 1º - São de simples apoio às assinaturas que se seguirem a primeira.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa Diretora.

Art. 158 – A retirada de proposição, em curso na Câmara, é permitida:

- a) pelo primeiro signatário da proposição;
- b) quando de autoria de Comissão, pela maioria de seus membros;
- c) quando de autoria da mesa, pela maioria de seus membros;
- d) quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo chefe do Executivo, ou do seu líder.

§ 1º - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciar a votação da matéria.

§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá o Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá o Plenário a decisão sobre o arquivamento.

Art. 159 – Os Projetos de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, quando rejeitados ou vetados, só poderão ser renovados em outra Sessão Legislativa.

Art. 160 – As proposições serão publicadas na íntegra, em locais de livre acesso público.

Art. 161 - A proposição de autoria do Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, entregue à Mesa Diretora antes de efetivada a licença, a renúncia ou a perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.

Parágrafo Único - o suplente não poderá subscrever a proposição que se encontra em condições previstas neste artigo, quando de autoria do Vereador que esteja substituindo.

Art. 162 - As proposições deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora no momento próprio, devendo ser carimbadas em relógio automático ou, na falta deste, terão carimbo de recebimento ou protocolo com o respectivo número e data de recebimento.

Parágrafo Único – As proposições serão datilografadas, ou digitadas e devidamente acompanhadas de cópias.

Art. 163 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – regime de urgência;

II – regime especial;

III – prioridade;

IV – ordinária.

Art. 164 – A urgência é a **dispensa** de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado. Para sua concessão serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I – concedida a urgência para projeto que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário;

II – na ausência ou impedimento de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará, por indicação dos líderes correspondentes, os substitutos;

III - na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da urgência, apresentando justificativa e, se o Plenário rejeitar, o Presidente designará o Relator Especial. Se ao contrário, o Plenário acolher a sugestão da Presidência, a proposição passará a tramitar em regime de prioridade;

IV – A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) por Comissão, em assunto de sua especialidade;

c) por dois terços, no mínimo, dos Vereadores presentes.

V – Somente será considerada sob regime de URGÊNCIA a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grande prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação;

VI – o requerimento de URGÊNCIA poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

VII – Não poderá ser concedida URGÊNCIA para qualquer projeto, com prejuízo de outra URGÊNCIA já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

VIII – Aprovado o requerimento de URGÊNCIA, a matéria respectiva entrará imediatamente em discussão, salvo a exceção prevista no Inciso anterior;

IX – O requerimento de URGÊNCIA não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor que falará ao final, e um Vereador de cada bancada terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos para seu pronunciamento.

Art. 165 – Em REGIME ESPECIAL, tramitarão as proposições que versem sobre:

I – licença do Prefeito e Vereadores;

II – constituição de Comissão Especial;

III – contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

IV – vetos, parciais e totais;

V – projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou das Comissões.

Art. 166 – Tramitarão em REGIME DE PRIORIDADE as proposições sobre:

I – orçamento anual e orçamento plurianual de investimentos;

II – matéria emanada do executivo, quando solicitado prazo nos termos da Lei Orgânica do Município;

III – matéria em Regime de URGÊNCIA, tenha a mesma sofrida sustação nos termos do art. 101, III, deste Regimento.

Art. 167 – A tramitação ORDINÁRIA aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos 100 e seguintes deste Regimento.

CAPÍTULO II DOS REQUERIMENTOS SECÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 168 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, formulado por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria da competência da Câmara Municipal.

Art. 169 - Os requerimentos assim se classificam:

I - quanto a maneira de formulá-los:

a) escritos;

b) verbais.

II - quanto à competência para decidi-los:

a) sujeitos apenas a despachos do Presidente;

b) sujeitos à deliberação do Plenário.

III - quanto à fase de formulação:

a) específicos das fases de Expediente;

b) específicos da Ordem do Dia; e

c) comuns a qualquer fase da Sessão.

Parágrafo Único - Os requerimentos independem de parecer e não são admitidas emendas aos mesmos.

SECÇÃO II DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHOS DE PLANO DO PRESIDENTE

Art. 170 - Será despachado de plano pelo Presidente o requerimento que solicitar:

I – retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;

II – retificação da Ata;

III – verificação de presença;

IV – verificação nominal de votação;

V – requisição de documento ou publicação existente na Câmara Municipal, para subsídio de proposição em discussão;

VI – retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;

VII – juntada ou desentranhamento de documentos;

VIII – inscrição em Ata de voto de pesar;

IX – justificação de falta do Vereador às Sessões Plenárias ou reuniões de Comissões;

X – informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Serão necessariamente escritos os requerimentos a que aludem os Incisos VI e VIII.

Art. 171 – Os requerimentos de informações sobre atos da Mesa de Diretora ou da Câmara Municipal, do Poder Executivo Municipal e de órgãos a ele subordinados, das autarquias, empresas e fundações municipais, das concessionárias permissionárias ou detentores da autorização de serviços públicos municipais, ou de organismos oficiais de outros poderes que mantenham interesses comuns ao Município.

SECÇÃO III DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 172 – Dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, o requerimento que solicitar.

I – inclusão de projeto na pauta em regime de urgência;

II – adiamento de discussão ou votação de proposições;

III – dispensa de publicação para Redação Final;

IV – preferência para votação de proposição dentro do mesmo processo ou em processo distinto;

V – votação de emendas em Blocos ou em grupos definidos;

VI – destaque para votação em separado de Emendas ou partes de Emendas e de partes de Vetos;

VII – encerramento de discussão de proposição;

VIII – licença do Prefeito;

IX – prorrogação da Sessão;

X – inversão de pauta;

XI – audiência da Comissão de Justiça e Redação Final para os Projetos aprovados sem emendas;

XII – aprovação e participação do Poder Legislativo, para sugestão aos poderes constituídos de medidas de interesse público;

XIII – retirada, pelo autor, de proposição com parecer.

§ 1º - Os requerimentos mencionados neste artigo, não admitem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto, exceto os referidos nos Incisos VIII e XIII, que comportam apenas encaminhamento de votação.

§ 2º - O requerimento referido no Inciso II, III e V poderá ser verbal, os demais serão necessariamente escritos.

§ 3º - Indicação é o ato escrito em que o vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o plenário se assim o solicitar.

§ 4º - As indicações serão lidas em plenário e encaminhadas a quem de direito, se independerem de deliberação.

CAPÍTULO III DAS MOÇÕES

Art. 173 – Moção é a proposição pela qual o Vereador expressa seu regozijo, congratulação, louvor, pesar, protesto ou repúdio.

Parágrafo Único – Apresenta à mesa Diretora, será anunciada e imediatamente despachada pelo Presidente e enviada à divulgação.

Art. 174 – Quando seus autores pretenderem traduzir manifestações coletivas da Câmara Municipal, a moção deverá ser assinada, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores, e será por isso, automaticamente aprovada.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS SECÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 175 – A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

- I – Projetos de Resolução;
- II – Projetos de Deliberação;
- III - Decreto Legislativo;
- IV – Projetos de Lei;
- V – Projetos de Lei Complementar;
- VI – Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- VII – Substitutivos e Emendas.

SECÇÃO II DAS MODALIDADES DE PROJETOS SUBSECÇÃO I DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 176 – Os Projetos de Resolução destinam-se a regular matérias da administração interna da Câmara e de seu processo legislativo;

§ 1º - Dividem-se as Resoluções da Câmara Municipal em:

- I – Resoluções da Mesa Diretora, dispendo sobre matéria de sua competência;
- II – Resoluções dos Vereadores;
- III – Resoluções das Comissões.

§ 2º - constituem matéria de Projeto de Resolução:

- I – perda do mandato de Vereador;
- II - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- III - constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna e Comissão Especial, nos termos deste Regimento;
- IV - elaboração e reforma do Regimento Interno;
- V – julgamento dos recursos de sua competência;
- VI – concessão de licença ao Vereador;
- VII - aprovação ou rejeição das contas da Mesa;
- VIII - organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;
- IX - demais atos de sua economia interna.

Art. 177 - Os Projetos de Deliberação destinam-se a regular matéria cuja relevância leva a Câmara Municipal a se declarar em Sessão Permanente.

§ 1º - Na elaboração e apresentação dos Projetos de Deliberação a Câmara Municipal observará o disposto no art. 150.

§ 2º - Os Projetos de Deliberação serão elaborados por uma Comissão Especial constituída pelo Plenário e votado em um único turno, após discussão única, obedecida às disposições regimentais.

§ 3º - Aprovado o Projeto, será ele promulgado pela Mesa Diretora, antes do encerramento da sessão Permanente.

SUBSECÇÃO II PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 178 - Projetos de Decreto Legislativo destinam-se a regular as seguintes matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenham efeito externo.

§ 1º - Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo.

- I – autorização para o Prefeito e o Vice-Prefeito ausentarem-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

- II – concessão de licença ao Prefeito;
 - III – Convocação do Prefeito e dos Secretários municipais para prestarem informações sobre matérias de suas competências;
 - IV - aprovação ou rejeição das contas do Município;
 - V – aprovação dos indicados para outros cargos que a lei determinar;
 - VI – Aprovação de Lei Delegada;
 - VII – modificação da estrutura e dos serviços da Câmara Municipal, inclusive, aumento e criação de cargos dos seus servidores;
 - VIII – formalização de resultado de plebiscito;
 - IX - concessão de títulos honoríficos;
 - X - cassação do mandato do Prefeito.
- § 2º - Os projetos relativos a matéria constantes do inciso VII serão votados em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, e serão considerados provados se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

SUBSECÇÃO III DOS PROJETOS DE LEI

Art. 179 – Os Projetos de Lei destinam-se a regular toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal e sujeita à sanção do prefeito.

SUBSECÇÃO IV DOS PROJETOS DE LEI DELEGADA

Art. 180 - Os Projetos de Lei Delegada destinam-se a regular matéria da competência do Município, excluídas as de competência exclusiva da Câmara Municipal, a reservada à Lei Complementar e a legislação sobre:

- I – matéria tributária;
- II – diretrizes orçamentárias, orçamento, operações de crédito e dívida pública municipal;
- III – aquisição e alienação de bens móveis, imóveis e semoventes;
- IV – desenvolvimento urbano, zoneamento e edificações, uso e parcelamento do solo e licenciamento e fiscalização de obras em geral;
- V – localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, bem como seus horários de funcionamento;
- VI – meio ambiente.

§ 1º - a Lei Delegada será elaborada pelo Prefeito, nos termos da delegação concedida pela Câmara Municipal.

§ 2º - O Decreto Legislativo de concessão de delegação, especificará o conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º - Os Projetos de Lei Delegada serão apresentados à Câmara Municipal pelo Prefeito caso o Decreto Legislativo que lhe concedeu a delegação determine o exame da matéria pela Câmara Municipal.

§ 4º - Os Projetos de Lei Delegada serão votados pela Câmara Municipal em turno único, vedada qualquer emenda, e considerados aprovados se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 181 – recebido a Comissão de Justiça e Redação Final, para proferir parecer, concluirá ou não por projeto de decreto Legislativo.

§ 1º - na hipótese da Comissão de Justiça e Redação Final pela constitucionalidade, o Projeto de decreto Legislativo seguirá às Comissões competentes.

§ 2º - Opinando a Comissão de Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade do pedido, será o parecer submetido ao Plenário.

§ 3º - Aprovado o parecer referido no § 2º, a proposição será arquivada.

§ 4º - rejeitado o parecer, o Projeto voltará à Comissão de Justiça e Redação Final, para elaboração de Projeto de Decreto Legislativo, o qual seguirá às Comissões competentes.

SUBSECÇÃO V DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 182 – Os Projetos de Lei Complementar destinam-se a regular matéria legislativa a que a Lei Orgânica do Município confere relevo especial e define o rito de sua tramitação e aprovação.

§ 1º - São Leis Complementar:

- I – a Lei Orgânica do sistema Tributário;
- II – o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;
- III – o Plano Diretor;

IV – a Lei Orgânica da Guarda Municipal;
 V – o Código de administração Financeira e Contabilidade Pública;
 VI – o Código de Licenciamento e Fiscalização;
 VII - o Código de Obras e Edificações;
 VIII – Lei reguladora da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis municipais.
 Art. 183 - Os Projetos de lei complementar serão aprovados por 2/3 (dois terços), em dois turnos, com intervalo de 48 (quarenta e oito) horas e receberão numeração própria.

SUBSECÇÃO VI DOS PROJETOS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 184 - Os projetos de emenda à Lei Orgânica do Município destinam-se a modificar ou suprimir seus dispositivos ou acrescentar-lhes novas disposições.

§ 1º - As propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município obedecerão ao disposto no art. 24 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com intervalo de dez dias e considerada aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal

§ 3º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a:

I – arreatar do Município qualquer porção de seu território;

II – abolir a autonomia do Município;

III – alterar ou substituir os símbolos ou a denominação do Município.

§ 4º - Não será recebida proposta de emenda da Lei Orgânica do Município na vigência de intervenção estadual, de estado de defesa ou estado de sítio.

§ 5º - A matéria constante de proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

SECÇÃO III DOS SUBSTITUTIVOS E EMENDAS

Art. 185 – Os Substitutivos destinam-se a substituir, no todo ou em parte, substancial ou formalmente, projetos em tramitação, considerando a relação direta com a matéria que pretende substituir e não tenham sentido contrário às proposições a que se referem.

Parágrafo Único – A apresentação do substitutivo altera a autonomia da proposição inicial.

Art. 186 – As emendas destinam-se a suprimir, substituir, ou modificar dispositivos de projetos a acrescentar-lhes novas disposições, ou, no caso de redação final, a sanar vícios de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 1º - As emendas são Supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

a) - Emenda Supressiva – é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo;

b) - Emenda Substitutiva – é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra;

c) - Emenda modificativa – é a que altera proposição sem modificar substancialmente;

d) - Emenda Aditiva – é a que deve acrescentar nos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 2º - As Emendas poderão ser objetos de proposta das Comissões Permanentes para supressão, substituição, modificação ou adição de expressões ou palavras do texto sob seu exame.

§ 3º - A proposta definida § 2º constitui subemenda e não poderá ser supressiva, caso incida sobre emenda supressiva.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS DAS PROPOSIÇÕES

Art. 187 – São requisitos das proposições:

I – emenda de seu objetivo;

II – conter tão somente o enunciado da vontade legislativa;

III – divisão em artigos numerados, claros e concisos, e divididos, quando for o caso, em parágrafo, inciso, alínea, itens, subitens e números;

IV – cláusula de vigência da Lei e menção à expressão, revogadas às disposições em contrário;

V – assinatura do autor;

VI – Justificativa com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem à adoção da medida proposta.

Parágrafo Único – Dispensa-se o cumprimento do disposto nos incisos I, II, III e IV nos casos de requerimentos, moções e emendas.

CAPÍTULO VI
DA INICIATIVA DAS PROPOSIÇÕES
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 188 - a iniciativa das proposições instituídas pela Câmara Municipal cabe a Vereador, à Comissão Permanente, Comissão Especial ou de Inquérito.

§ 1º - A proposição destinada a plebiscito sobre questões relevantes para os destinos do Município será de iniciativa de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - Ressalva-se do disposto no caput deste artigo:

I – os Projetos de Resolução de iniciativa primitiva da Mesa Diretora;

II – os Projetos de Lei Delegada.

Art. 189 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que:

I - fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na Administração Municipal, excluídos os da Câmara;

II – disponham sobre:

a) - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquia ou aumento, ou reajuste de sua remuneração;

b) - criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da administração direta, indireta e fundacional;

c) - concessão de subvenção ou auxílio ou que, de qualquer modo, aumente a despesa pública;

d) - regime estatutário dos servidores municipais;

e) - plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;

f) - políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;

g) - matéria financeira e orçamentária;

h) - organização da Procuradoria Geral do Município.

Art. 190 – A iniciativa do Prefeito na proposição das Leis não elimina o poder de emenda da Câmara Municipal.

Art. 191 – Não será admitido aumento de despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvados os casos em que:

a) sejam compatíveis com o plano plurianual de investimentos e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) indiquem os recursos necessários admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

1) dotações para pessoal e seus encargos;

2) serviços da dívida ativa;

3) transferência tributária para autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

4) convênios, projetos, contratos e acordos feitos com o Estado, a União e órgãos internacionais cujos recursos tenham destinação específica;

c) sejam relacionadas:

1) com correções de erros ou omissões;

2) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

§ 1º - Nos Projetos de Lei que impliquem despesas, a Mesa Diretora e o Prefeito encaminharão com a proposição, demonstrativos do montante das despesas e suas respectivas parcelas.

§ 2º - As Proposições do Poder Executivo que disponham sobre aumento ou reajuste da remuneração dos servidores terão tramitação em regime de urgência na Câmara Municipal, preterindo qualquer outra matéria, enquanto o Plenário não se pronunciar sobre elas.

Art. 192 - O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa.

Art. 193 – O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Se a Câmara Municipal não se manifestar em até 40 (quarenta) dias sobre a proposição, será esta incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo do § anterior não corre nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplica aos Projetos de Codificação.

Art. 194 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitados, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da câmara Municipal.

Parágrafo Único – Excetuam-se deste artigo às proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 195 – É admitida a apresentação de Projetos de Lei e de proposta de realização de plebiscito por iniciativa popular.

§ 1º - A iniciativa popular será exercida por proposta subscrita por cinco por cento do eleitorado do Município para realização de plebiscito ou no caso de Projeto de Lei.

§ 2º - A iniciativa popular exerce-se igualmente, através de substitutivos e emendas, aos projetos de lei, em tramitação na Câmara Municipal, obedecidas as prescrições do § 1º deste artigo.

Art. 196 – É de competência executiva da Mesa Diretora da Câmara a iniciativa dos Projetos que:

I – autorizem a abertura de créditos especiais, ou suplementares, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara.

II – criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

III – nos Projetos da Competência executiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

SECÇÃO II DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 197 - As assinaturas dos projetos de iniciativa popular, assim como os substitutivos e emendas, previstos nos §§ 1º e 2º do artigo anterior, serão de responsabilidade das instituições que apresentarem.

Parágrafo Único – A assinatura de cada eleitor deverá estar acompanhada de seu nome completo e legível, do endereço e de dados identificativos de seu título de eleitor.

Art. 198 – O Projeto será protocolado na Mesa Diretora, que mandará publicá-lo e despachá-lo-á às Comissões Permanentes.

§ 1º - O Projeto integrará a numeração das proposições da Câmara Municipal e terá a mesma tramitação das demais proposições, tendo como autor a instituição que o apresentou.

§ 2º - É assegurado a um representante da instituição responsável pelo projeto o direito de usar a palavra para discuti-lo nas Comissões.

§ 3º - Na discussão do projeto, o representante da instituição terá os direitos deferidos neste Regimento Interno aos autores de proposição, incluídos os de encaminhamento de votação, de pedido de verificação nominal de votação e de declaração de voto.

Art. 199 – Se receber parecer pela ilegalidade e inconstitucionalidade, ou parecer contrário de mérito das comissões, o projeto de iniciativa popular sujeitar-se-á às disposições deste Regimento Interno relativas a esse caso.

CAPÍTULO VII DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 200 – Os projetos, apresentados até o prolongamento do Expediente, serão enviados à publicação e despachados às Comissões Permanentes, exceto os casos de que trata o título VIII deste Regimento.

§ 1º - Instruídos preliminarmente com informações de caráter técnico e jurídico, serão apreciados em 1º (primeiro) lugar pela Comissão de Justiça e Redação Final quanto aos aspectos regimental legal e constitucional, e, posteriormente pelas demais comissões, quando for o caso.

§ 2º - Quando o Projeto apresentado for de autoria de Todas as Comissões competentes para falar sobre a matéria nele consubstanciada, independerá de informações técnicas e jurídicas.

§ 3º - As Comissões, em seu parecer, poderão oferecer substitutivos ou emendas, que não serão considerados quando constantes do voto em separado ou voto vencido.

§ 4º - No transcorrer das discussões será admitida a apresentação de emendas ou substitutivos, desde que subscritos, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Os projetos e respectivos pareceres deverão ser entregues aos Vereadores no início da Sessão, em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos.

Art. 201 – Os projetos devem ser obrigatoriamente publicados antes de serem inscritos na Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único – Aplica-se também no disposto neste artigo aos projetos em regime de urgência.

Art. 202 – Os projetos e respectivos pareceres serão impressos em avulso e entregues aos Vereadores no início da sessão, em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos.

Art. 203 - Nenhum projeto será definitivamente aprovado antes de passar por duas discussões e votações, além de redação final, quando for o caso.

§ 1º - Executam-se do disposto neste artigo os projetos sujeitos a votação em turno único, na forma deste Regimento.

§ 2º - Os substitutivos e emendas serão discutidos e votados juntamente com a proposição original.

Art. 204 – Os projetos rejeitados em qualquer fase de discussão serão arquivados.

**SECÇÃO II
DAS DISCUSSÕES
SUBSECÇÃO I
DA PRIMEIRA DISCUSSÃO**

Art. 205 – Instruído o projeto com os pareceres de todas Comissões a que foi despachado, será incluído na Ordem do Dia para primeira discussão e votação.

Art. 206 – Para discutir o projeto em fase de primeira discussão o Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Art. 207 – Encerrada a discussão passar-se-á a votação.

Art. 208 - Se houver substitutivos, estes serão votados com antecedência sobre o projeto inicial, na ordem direta da sua apresentação.

§ 1º - O substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá sempre preferência sobre votação de substitutivos de Vereadores.

§ 2º - Não havendo substitutivos de autoria da Comissão, admitir-se-á pedido de preferência para votação de substitutivo apresentado pelo Vereador.

§ 3º - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como o projeto original e as emendas eventualmente apresentadas.

§ 4º - Na hipótese de rejeição de substitutivos, passar-se-á à votação de emendas, se houver.

§ 5º - Rejeitadas as emendas, passar-se-á à votação do projeto original.

Art. 209 – Aprovadas as eventuais emendas, passa-se à votação do projeto assim emendado.

§ 1º - As emendas serão lidas e votadas, uma a uma, e respeitada a preferência para as emendas de autoria da Comissão, na ordem direta da sua apresentação.

§ 2º - Não se admite pedido de preferência para a votação das emendas.

Art. 210 – Aprovado o projeto assim emendado ou o substitutivo, será despachado à Comissão de Justiça e Redação Final para redigir conforme vencido.

§ 1º - A Comissão de Justiça e Redação Final, terá o prazo máximo e improrrogável de 07 (sete) dias para redigir o vencido.

§ 2º - Se o projeto for aprovado sem emendas, figurará na pauta da Sessão Ordinária subsequente.

Arts. 211 a 218

**SUBSECÇÃO II
DA SEGUNDA DISCUSSÃO**

Art. 211 – O tempo para discutir o projeto em fase de Segunda discussão será de 15 (quinze) minutos para cada Vereador.

Art. 212 – Encerrada a discussão, passar-se-á à votação.

Art. 213 – Rejeitado o substitutivo, passar-se-á à votação das emendas.

§ 1º - Aprovadas as emendas, passar-se-á à votação do projeto assim emendado.

§ 2º - Aprovado o substitutivo, ficam prejudicadas as emendas e o projeto original.

Art. 214 – Se o projeto for aprovado sem emendas será imediatamente enviado à sanção ou promulgação.

Parágrafo Único – Aprovado o projeto com emendas ou substitutivo, será o processo despachado à Comissão de Justiça e Redação Final, para a redação final.

**SECÇÃO III
DA REDAÇÃO FINAL**

Art. 215 – A redação final, observadas as exceções regimentais, será feita pela Comissão de Justiça e Redação Final, que apresentará o texto definitivo do projeto, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreções de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão ou à Mesa, para nova redação final, conforme o caso.

§ 3º - Se rejeitada a Redação Final, retornará ela a Comissão de Justiça e Redação Final, para que elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário, e considerada aprovada, se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara.

§ 4º - Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para discutir a redação ou o parecer de reabertura da discussão, admitidos a partes.

Art. 216 – Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Art. 217 – Aprovada a redação final do projeto, será este enviado à sanção ou promulgação.

TÍTULO VII
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DA DISCUSSÃO
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 218 – Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

Art. 219 – Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Vereador deverá inscrever-se previamente, de próprio punho, na respectiva lista de inscrição.

§ 1º - As inscrições deverão ser feitas em Plenário, perante o Presidente, a partir do início da sessão.

§ 2º - É facultada entre os Vereadores inscritos para discutir a mesma proposição, a cessão total ou parcial de tempo, na conformidade do disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º - A cessão do tempo far-se-á mediante comunicação obrigatoriamente verbal, pelo Vereador cedente, no momento em que seja chamado para discutir a matéria.

Art. 220 – Entre os Vereadores inscritos para discussão de qualquer matéria, a palavra será dada na seguinte ordem de preferência:

I – ao autor da proposição;

II – aos relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões;

III – ao primeiro signatário de substitutivo, respeitada a ordem direta de sua apresentação.

Art. 221 – Em projeto de autoria da Mesa ou de Comissão serão considerados autores, para efeito deste artigo, os respectivos presidentes.

Parágrafo Único – Em projeto de autoria do Poder Executivo, será considerado autor, para efeito deste artigo, o Vereador, que nos termos regimentais, gozar de prerrogativas de líder, do partido do Prefeito.

Art. 222 – O Vereador que estiver ausente ao ser chamado para falar poderá reinscrever-se.

Art. 223 – O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo para:

I – dar conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da sessão e para submetê-lo à votação;

II – fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;

III – recepcionar autoridade ou personalidade;

IV – suspender ou encerrar a sessão em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara.

SECÇÃO II
DOS APARTES

Art. 224 – Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração superior a 03 (três) minutos.

Parágrafo Único – É vedado ao Presidente ou a qualquer Vereador no exercício da Presidência, apartear o orador na Tribuna.

Art. 225 – Não serão permitidos apartes:

I – à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II – paralelos ou cruzados;

III – quando o orador esteja encaminhando a votação, declarando voto, falando sobre a Ata, ou pela Ordem.

Art. 226 – O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo Único – O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

SECÇÃO III
DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 227 – O encerramento da discussão dar-se-á:

I – por inexistência do orador inscrito;

II – a requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos do Inciso II, quando sobre a matéria já tinham falado, pelo menos 02 (dois) Vereadores.

§ 2º - O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento da votação.

§ 3º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 03 (três) Vereadores.

Art. 228 – A discussão de qualquer matéria não será encerrada quando houver requerimento de adiamento pendente por falta de quorum.

**CAPÍTULO II
DA VOTAÇÃO
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 229 – Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando, no curso de uma **votação**, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta dará por **prorrogada** até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art. 230 – O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consangüíneo, até terceiro grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único – O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

Art. 231 – O Presidente da Câmara Municipal só terá voto na eleição da Mesa Diretora, nas votações secretas, quando a matéria exigir quorum de 2/3 (dois terços), quando ocorrer empate, e quando a matéria exigir o voto favorável da maioria absoluta.

§ 1º - A presença do Presidente é computada para efeito de quorum no processo de votação.

§ 2º - As normas constantes deste artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.

Art. 232 – Votada uma proposição, todas as demais que tratam do mesmo assunto, ainda que a elas não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

**SECÇÃO II
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 233 – A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para o encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado, a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por 03 (três) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados apertes.

§ 2º - Para encaminhar a votação, terão preferência o líder ou vice-líder de cada bancada, ou Vereador indicado pela liderança.

Art. 234 – Ainda que haja no processo substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

Parágrafo Único – Quando não for consumada a votação por falta de quorum, haverá novo encaminhamento de votação, quando a proposição voltar à Ordem do Dia.

**SECÇÃO III
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

Art. 235 – São três os processos de votação:

I – Simbólico;

II – Nominal;

III – Secreto.

Art. 236 – O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, que será efetuada pelo Presidente, convidando os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem e procedendo, em seguida, a necessária contagem e à proclamação do resultado.

Art. 237 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo Único – Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

I – outorga de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;

II – outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis;

III – alienação de bens imóveis;

IV – aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

V – contratação de empréstimos;

VI – aprovação ou alteração do Código Tributário Municipal.

Art. 238 – Nos casos previstos neste Regimento Interno, ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem “sim” ou “não”, conforme sejam favoráveis ou contrários, na medida em que forem sendo chamados.

§ 1º - O Secretário, ao proceder a chamada, anotarás as respostas na respectiva lista, repetindo, em voz alta, o nome e o voto de cada Vereador.

§ 2º - Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior, caso não tenha sido alcançado quorum para deliberação, o Secretário procederá, ato contínuo, a Segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.

§ 3º - Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário, expender seu voto.

§ 4º - O vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado na forma regimental.

§ 5º - Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votarem “sim” e o número dos que votaram “não”.

Art. 239 – As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão ou votação de nova matéria, ou se for o caso, antes de se passar a nova fase de Sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

Art. 240 – O processo de votação será secreto nos seguintes casos:

I – vetos;

II – composição das Comissões Permanentes;

III – eleição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;

IV – destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;

V – votação das contas do Tribunal de Contas e do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas da Mesa Diretora e do Prefeito;

VI – perda do mandato do Vereador;

VII - votação dos nomes dos titulares e outros cargos que a lei determinar.

Art. 241 – Para votação com uso de cédula, dar-se-á chamada dos Vereadores, por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação.

§ 1º - Na medida em que forem chamados os Vereadores, de posse da sobrecarta rubricada pelo Presidente, nela colocarão seu voto, depositando-a, a seguir, na urna própria.

§ 2º - Concluída a votação, proceder-se-á a apuração dos votos obedecendo aos seguintes processos:

I – As sobrecartas retiradas da urna serão contadas pelo Presidente, que, verificando serem em igual número de Vereadores votantes, passará a abrir cada uma delas, anunciando imediatamente o respectivo voto;

II – Os escrutinadores convidados pelo Presidente, irão, fazendo as devias anotações, competindo a cada um deles, ao registrar o voto, apregoar novo resultado;

III – Concluída a apuração, o Presidente proclamará o resultado.

§ 3º - Nas votações secretas com uso de cédulas, não será admitida em hipótese alguma, a retificação do voto, considerando-se nulo o voto que não atender a qualquer das exigências regimentais.

SECÇÃO IV DA VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO

Art. 242 – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais uma verificação.

§ 3º - Ficarão prejudicados o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicados o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência do autor, ou por pedido da retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SECÇÃO V DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 243 – Declaração de voto, é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 244 - A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

Parágrafo Único – quando não for configurado quorum para votação ser consumada, não haverá declaração de voto.

Art. 245 – Em declaração de voto cada Vereador disporá de 03 (três) minutos, sendo vedado apartes.

CAPÍTULO III DO TEMPO E USO DA PALAVRA

Art. 246 – O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a Tribuna será controlado pelo Presidente e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Art. 247 – Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar, é assim fixado:

I – para impugnar a Ata: cinco minutos, sem apartes;

II – no Expediente: quinze minutos, com apartes;

III – na discussão de:

a) Veto: quinze minutos, com apartes;

b) Parecer da redação final ou da reabertura de discussão: dez minutos, com apartes;

c) Matéria com discussão reaberta: cinco minutos, com apartes;

d) Projetos: 15 quinze minutos, com apartes;

e) Parecer ilegalidade e inconstitucionalidade de projetos: dez minutos, com apartes;

f) Pareceres do Tribunal de Contas sobre contas da Mesa Diretora e do Município: dez minutos, com apartes;

g) Processo de destituição da Mesa Diretora ou de membros da Mesa Diretora: 15 quinze minutos para cada Vereador e 60 sessenta minutos para o denunciado ou denunciados, com apartes;

h) Processo de cassação de mandato de Vereadores, quinze minutos para cada Vereador e 02 (duas) horas para o denunciado ou procurador, sem apartes;

i) Moções: cinco minutos, com apartes;

j) Requerimentos: cinco minutos, com apartes;

k) Recursos: cinco minutos, com apartes;

V – para explicação de autor ou relatores de projeto, quando requeridas: dez minutos, com apartes;

VI – para encaminhamentos de votação: três minutos, sem apartes;

VII – para declaração de voto: três minutos, sem apartes;

VIII – pela ordem: três minutos, sem apartes;

IX – para solicitar esclarecimentos ao Prefeito e a Secretários Municipais, quando estes comparecerem à Câmara Municipal, convocados ou não: cinco minutos, sem apartes;

X – parecer verbal: cinco minutos, sem apartes;

XI – voto em separado de parecer verbal: 05 (cinco) minutos, sem apartes.

CAPÍTULO IV DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 248 – Questão de Ordem, é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do regimento.

Art. 249 - Pela Ordem o Vereador poderá falar para:

I – reclamar contra preterição de formalidade regimental;

II – suscitar dúvidas sobre a interpretação do Regimento Interno ou, quando este for omissivo, para propor o melhor método para o andamento dos trabalhos;

III – na qualidade de líder, para dirigir comunicação à Mesa Diretora;

IV – solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão especial ou comunicar a conclusão dos trabalhos;

V – solicitar a retificação de voto;

VI – solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador, que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injurioso;

VII – solicitar do Presidente esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Câmara Municipal.

§ 1º - Admitir-se-ão no máximo três Questões de Ordem sobre uma mesma matéria que suscite dúvidas.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a Questão de Ordem, ou submeter ao Plenário, quando omissivo o Regimento Interno.

§ 3º - Não se admitirão Questões de Ordem quando se estiverem procedendo a qualquer votação.

§ 5º - Para falar pela ordem, cada Vereador disporá de 03 (três) minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 6º - Se a Questão de Ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente ou caso contrário, em fase posterior da mesma sessão ou na Sessão Ordinária seguinte.

SECÇÃO II DOS RECURSOS ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 250 – Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador, cabe recurso ao Plenário, nos termos desta Secção.

Parágrafo Único – Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 251 – O recurso, formulado por escrito, poderá ser proposto dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis da decisão do Presidente.

§ 1º - Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento, ou caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Justiça e Redação Final.

§ 2º - A Comissão de Justiça e Redação Final terá prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º - Emitido o parecer da Comissão de Justiça e Redação Final, e independentemente de sua publicação, o recurso será obrigatoriamente incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a **decisão soberana do Plenário** e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantido.

SECÇÃO III DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 252 – Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento ajuizado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único – Também constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento Interno feitas pelo Presidente.

Art. 253 – Os precedentes regimentais serão condensados para a leitura a ser feita pelo Presidente até o término da sessão ordinária seguinte.

§ 1º - Os precedentes regimentais deverão conter:

I – Número que assumam na respectiva Sessão Legislativa;

II – Indicação do dispositivo regimental a que se refere;

III – Número e data da Sessão em que forem estabelecidos;

IV – assinatura do Presidente.

§ 2º - Se fixado por ocupante da Presidência dos trabalhos que não o Presidente da Câmara, o precedente regimental deverá ser ratificado pelo Presidente, na primeira sessão posterior ao ocorrido.

§ 3º - As decisões constituídas como precedentes regimentais, a requerimento de qualquer Vereador, obedecerão ao disposto no artigo 248 deste Regimento.

Art. 254 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único – Ao final de toda sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

TÍTULO VIII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DOS ORÇAMENTOS SECÇÃO I DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 255 – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal pelo Prefeito até 15 (quinze) de abril.

§ 1º - Recebido o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Final e, em seguida, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para pareceres.

§ 2º - Esgotados os prazos para a apresentação de pareceres, o projeto será incluído em regime de prioridade na Ordem do Dia, tenham as Comissões referidas no parágrafo anterior se manifestando ou não.

§ 3º - Caberá à Comissão de Justiça e Redação Final a elaboração do texto final do projeto.

§ 4º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SECÇÃO II DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS PLURIANUAL E ANUAL SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 256 – As propostas orçamentárias plurianual e anual serão enviadas à Câmara Municipal pelo Prefeito até 30 (trinta) de setembro.

Parágrafo Único – Rejeitado pela Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, prevalecerá o orçamento do ano anterior, aplicando-se-lhe, a correção monetária segundo os índices estabelecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o índice de Preços do Consumidor – IPC, ou índice que vier a substituí-lo.

Art. 257 – O Projeto de Lei Orçamentária não será recebido sem o demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 258 – Aos Projetos de Lei Orçamentária plurianual e anual aplicam-se as demais normas referentes à elaboração legislativa, naquilo que não contrariam o disposto neste título.

Parágrafo Único – Em nenhuma fase de tramitação do projeto de lei orçamentária se concederá vista do processo a qualquer Vereador.

SUBSECÇÃO II DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 259 – Recebido do Poder Executivo, o Projeto de Lei Orçamentária será numerado, independentemente de leitura e desde logo enviado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, providenciando-se, ainda sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores.

§ 1º - A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização disporá de prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias para emitir seu parecer, que deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

§ 2º - Se contrário, o parecer, será submetido ao Plenário em discussão única.

Art. 260 – Publicado o parecer, será o projeto, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, incluído na Ordem do Dia por duas sessões subseqüentes, para primeira discussão, vedando-se, nesta fase, apresentação de substitutivos e emendas.

Art. 261 – Findo o prazo, e com a discussão encerrada, o projeto sairá da Ordem do Dia e será encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para recebimento de emendas, durante 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único – O **parecer** da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira sobre as **emendas será conclusivo e final**, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal requerer a votação, em Plenário, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

Art. 262 – Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização terá o prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único – Em seu parecer, a Comissão observará as seguintes normas:

I – as emendas da mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas pela ordem numérica de sua apresentação, em três grupos conforme a Comissão recomenda sua aprovação ou cuja apreciação transfira ao Plenário;

II – A **Comissão** poderá oferecer **novas emendas**, em seu parecer, desde que de caráter estritamente **técnico** ou **retificativo** ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro.

Art. 263 – Publicado o parecer sobre as emendas, será o projeto, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, incluído na Ordem do Dia para a votação da primeira discussão.

§ 1º - Aprovado com as emendas, irá ele à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para redigir conforme o vencido para segunda discussão no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Caso **não tenham sido apresentadas emendas em primeira discussão**, o projeto será votado e voltará na Ordem do Dia subseqüente, para Segunda Discussão.

Art. 264 – Poderá o Prefeito enviar mensagem à Câmara Municipal para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte, cuja alteração é proposta.

Art. 265 – A tramitação do projeto de lei orçamentária em Segunda Discussão far-se-á na forma dos artigos anteriores para primeira discussão.

§ 1º - Se aprovado, em Segunda Discussão, sem emendas, o projeto será enviado à sanção.

§ 2º - Se emendado, o processo retornará à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para, dentro do prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, elaborar a redação final.

Art. 266 – Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção.

Art. 267 – Na apreciação e votação do orçamento anual, a Câmara Municipal requisitará ao Poder Executivo todas as informações sobre:

I – a situação do endividamento do Município, detalhada para cada empréstimo existente, acompanhada das totalizações pertinentes;

II – o plano anual de trabalho elaborado pelo Poder Executivo, detalhando os diversos planos anuais de trabalho dos órgãos da administração direta, indireta, fundacional e de empresas públicas nas quais o Poder Público detenha a maioria do capital social;

III – o quadro de pessoal da administração direta, indireta, fundacional e de empresas públicas nas quais o Poder Público detenha a maioria do capital social.

SECÇÃO III DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 268 – A Câmara Municipal promoverá, através da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em dias e horários distintos, seminários específicos de discussão informal das propostas de Orçamentos Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, convocados para este fim, os Secretários Municipais, convidando especialistas e representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo Único – A convocação e/ou convite a que se refere este artigo, será dirigido especialmente:

- I – aos diferentes conselhos municipais de caráter consultivo ou deliberativo;
- II – às entidades locais de representação da Sociedade Civil;
- III – às diferentes representações dos servidores juntos a Administração Municipal.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS SECÇÃO I DOS TÍTULOS DE CIDADÃO BENEMÉRITO E DE CIDADÃO HONORÁRIO

Art. 269 – O projeto de decreto legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º - São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

- I – Cidadão Benemérito, destinado aos naturais do Município;
- II – Cidadão Honorário, destinado aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países.

§ 2º - O título será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da Humanidade.

§ 3º - O projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

§ 4º - Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, dois títulos de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito.

§ 5º - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, com apartes.

SECÇÃO II DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 270 - Não se contará o limite estabelecido no parágrafo 4º, do artigo anterior, se rejeitada a iniciativa anterior do mesmo Vereador.

Art. 271 - de títulos honoríficos será feita em Sessão Especial para esse fim convocada, cuja data marcada somente após a aprovação do projeto de decreto legislativo.

TÍTULO IX DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E DO REGISTRO DAS LEIS

Art. 272 - O projeto aprovado pela Câmara Municipal será enviado ao Prefeito dentro de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua aprovação, para sanção ou veto.

Parágrafo Único – O veto, obrigatoriamente, poderá ser total ou parcial, devendo neste último caso abranger o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item.

Art. 273 – O Prefeito disporá do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados daqueles em que o receber para se manifestar quanto à matéria.

§ 1º - Transcorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal promulgará a respectiva lei.

§ 2º - Se, dentro do prazo legal, o Prefeito usar o direito de veto, enviará ofício à Câmara Municipal, com as razões da impugnação feita, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 274 – Para deliberar sobre veto, a Câmara Municipal disporá de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do ofício respectivo.

§ 1º - Se, dentro do prazo legal, a Câmara Municipal não deliberar sobre o veto, este permanecerá na Ordem do Dia, sobrestando todas as matérias, salvo as de prazo legal, até a sua votação.

§ 2º - O recesso da Câmara Municipal interromperá o prazo para apreciação de veto anteriormente recebido.

Art. 275 – Recebido o veto pelo presidente da Câmara, será imediatamente despachado a Comissão de Justiça que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

I – à Comissão de Justiça e Redação Final, se as razões versarem aspectos de constitucionalidade ou legalidade do Projeto;

II – à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, se as razões versarem aspecto financeiro do Projeto;

III – à Comissão Permanente cujas razões versarem aspectos de sua competência.

§ 1º - A Comissão encarregada de apreciar o veto, terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir seu parecer sobre o veto.

§ 2º - Se as razões do veto tiverem implicação concomitante com aspecto de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as Comissões competentes terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer conjunto.

§ 3º - Esgotado o prazo das Comissões, o veto será incluído na pauta da primeira Sessão Ordinária que se realizar, com ou sem parecer.

Art. 276 - O veto será incluído na Ordem do Dia da penúltima sessão antes do término do prazo referido no art. 272 para discussão e votação única.

§ 1º - Na discussão de veto, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

§ 2º - No veto parcial, a votação será necessariamente em bloco, quando se tratar de matéria correlata ou idêntica.

§ 3º - Não ocorrendo a condição prevista no parágrafo anterior, será possível a votação em separado de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto, desde que assim o requeira um terço, no mínimo, dos Vereadores, com assentimento do Plenário, não se admitindo para esses requerimentos discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art. 277 – A votação de veto far-se-á mediante voto secreto.

Art. 278 – Para rejeição do veto é necessário o voto de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - Rejeitado o veto, o Presidente da Câmara Municipal enviará o projeto ao Prefeito para promulgação.

§ 2º - Se não for promulgada a lei dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e se este, em igual prazo, não fizer, fá-lo-á o Vice-Presidente.

§ 3º - Mantido o veto, o Presidente da Câmara Municipal remeterá o processo ao arquivo.

Art. 279 – A lei resultante de veto rejeitado será promulgada no prazo disposto no § 2º do artigo anterior e enviada no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias a publicação.

Parágrafo Único – Na publicação da lei ordinária de veto parcial rejeitado, far-se-á menção ao diploma legal correspondente.

Art. 280 – Os Projetos de Decretos Legislativos e de Resolução aprovados pela Câmara Municipal, serão promulgados pelo Presidente e enviados à publicação dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação.

Parágrafo Único – Os projetos de deliberações serão imediatamente promulgados.

Art. 281 – Os **originais das emendas** à Lei Orgânica do Município, das Leis, dos Decretos Legislativos, das Resoluções e das Deliberações, **serão registrados em livros próprios**, rubricados pelo Presidente da Câmara Municipal e arquivados na Secretaria-Geral da Mesa Diretora, enviando-se ao Prefeito, para os fins legais, cópia autêntica dos autógrafos, assinados pelo Presidente.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os originais dos Decretos Legislativos, das Resoluções e das Deliberações.

Art. 282 – Para a promulgação de Leis, com sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a Lei terá o mesmo número a anterior a que pertence.

**TÍTULO X
DO PREFEITO
CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO E OU COMPARECIMENTOS
VOLUNTÁRIOS À CÂMARA
SECÇÃO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 283 – O Prefeito poderá ser convocado pela Câmara ou a ela comparecer voluntariamente para prestar informações que lhe forem solicitadas sobre assunto de sua competência.

Parágrafo único – Sempre que comparecer a Câmara Municipal, o Prefeito terá sempre assento à direita do Presidente.

**SECÇÃO II
DA CONVOCAÇÃO**

Art. 284 – O Prefeito será convocado pela Câmara Municipal através de Decreto Legislativo, o qual indicará explicitamente o motivo da convocação e especificará os quesitos que lhe serão propostos.

§ 1º - Aprovada a convocação, o Presidente da Câmara Municipal expedirá o respectivo ofício ao Prefeito, enviando-lhe cópia autêntica do Decreto Legislativo e solicitando-lhe marcar o dia e a hora de seu comparecimento.

§ 2º - O Prefeito deverá atender a convocação da Câmara Municipal dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento do ofício.

Art. 285 – A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Extraordinária, sem parcela indenizatória, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Prefeito sobre as questões que motivaram a convocação.

§ 1º - Aberta a Sessão, o Prefeito tem o prazo de uma hora, prorrogável por igual período, mediante deliberação do Plenário, a pedido de qualquer Vereador ou Prefeito, para discorrer sobre os quesitos constantes de Decreto de Convocação, não sendo permitido apartes.

§ 2º - Concluída a exposição inicial do Prefeito, faculta-se a qualquer Vereador solicitar esclarecimento sobre os itens constantes da Convocação, não sendo permitido apartes e concedendo-se a cada Vereador, 05 (cinco) minutos.

§ 3º - Para responder as interpelações que lhe forem dirigidas nos termos do parágrafo anterior, o Prefeito disporá de 05 (cinco) minutos, sendo vedado apartes.

§ 4º - O Prefeito e os Vereadores não poderão desviar-se da matéria da convocação.

SECÇÃO III DO COMPARECIMENTO VOLUNTÁRIO

Art. 286 – Poderá o Prefeito, independente de convocação, comparecer a Câmara Municipal, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo pessoalmente.

§ 1º - Na Sessão Extraordinária convocada para esse fim, o Prefeito fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara Municipal e responderá, a seguir, às interpelações que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

§ 2º - Ao comparecimento do Prefeito à Câmara Municipal, nos termos deste artigo, aplicam-se as disposições do artigo anterior.

SECÇÃO IV DO COMPARECIMENTO ORDINÁRIO

Art. 287 – O Prefeito comparecerá à Câmara Municipal, acompanhado de seu secretariado uma vez que por ano, para prestar informações sobre o Governo.

§ 1º - O comparecimento dar-se-á nos primeiros 15 dias do mês de agosto, em dia e hora de sua escolha.

§ 2º - Comunicada a data do comparecimento do Prefeito, a Mesa convocará Sessão Extraordinária, em que serão observadas as prescrições da Secção II deste título.

Art. 288 – Além do Prefeito, comparecerão à Câmara Municipal, semestralmente, Administradores Regionais das Regiões Administrativas.

§ 1º - A cada mês, a Mesa diretora da Câmara Municipal, convocará os Administradores Regionais em ordem crescente de numeração das respectivas Regiões Administrativas, para deles obter prestação de contas e informações de interesse das comunidades da área de sua circunscrição.

§ 2º - Os Administradores Regionais serão ouvidos em Sessão Extraordinária especialmente convocada, na qual serão observadas, no que for cabível, a disposição do art. 283, excetuando a relativa a seu tempo de exposição, que será de 30 minutos, prorrogável por igual período, a pedido deles ou de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 3º - Ao iniciar a Sessão Legislativa a Mesa Diretora elaborará o Calendário de comparecimento, na forma dos §§ 1º e 2º e dele dará ciência aos Vereadores e aos Administradores Regionais.

SECÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 289 – Os Secretários Municipais, os Presidentes e os Diretores de autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas ou instituídas pelo Município serão convocados nos termos deste Capítulo.

CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO DE PLANOS

Art. 290 – Até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data de sua posse, o Prefeito submeterá à Câmara Municipal o seu plano de Governo, o qual será votado no prazo de 90 (noventa) dias a partir do seu recebimento pela Secretaria.

§ 1º - Decorrido o prazo fixado neste artigo, a Origem do Dia será sobrestada até que o Plenário delibere sobre a matéria.

§ 2º - Juntamente com a mensagem do projeto de Orçamento Anual, o Prefeito submeterá à Câmara Municipal o plano de Governo dividido por Secretaria e órgão da administração direta, indireta e fundacional, em planos anuais de trabalho.

Art. 291 – A 15 (quinze) de fevereiro ou no primeiro dia útil que se lhe seguir, na abertura da Sessão Legislativa do Primeiro ano posterior à sua posse, o Prefeito encaminhará à Câmara Municipal mensagem expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessária.

§ 1º - O prefeito, ou seu representante, será convidado a participar da Mesa e, se o desejar, poderá dirigir-se aos Vereadores.

§ 2º - Se o Prefeito comparecer, toda a Sessão poderá ser dedicado à sua exposição e aos debates com os Vereadores.

CAPÍTULO III DAS CONTAS

Art. 292 – As Contas do Prefeito, correspondentes a cada exercício financeiro, serão julgados pela Câmara Municipal, com base no parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 293 – Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente o despachará com voto do relator e acórdão, imediatamente a publicação e à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que emitirá parecer dentro de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O parecer da Comissão concluirá, sempre, por Projeto de Decreto Legislativo, que transitará em regime de prioridade e proporá aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas.

§ 2º - A votação do projeto será secreta.

§ 3º - Para votação, haverá, à disposição dos Vereadores, duas ordens de cédulas, com dizeres “sim” ou “não”.

§ 4º - O quorum para deliberação sobre o parecer do Tribunal de Contas do Município será de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 5º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer do Tribunal de Contas.

Art. 294 – Para discutir o parecer, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Art. 295 – Aprovadas as Contas, o Presidente da Câmara Municipal promulgará o respectivo Decreto Legislativo.

Art. 296– Rejeitadas as Contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Parágrafo Único – A deliberação final da Câmara Municipal será enviada ao Tribunal de Contas para as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE POPULAR DAS CONTAS

Art. 297 – As contas do Município ficarão durante 60 (sessenta) dias, anualmente, para exame, e apreciação, à exposição de qualquer contribuinte, o qual poderá questionar sua legitimidade, nos termos da Lei.

§ 1º - Caberá a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização designar plantão para, em horário a ser por ela estabelecido, prestar informações aos interessados, à vista das Contas.

§ 2º - A Comissão receberá eventuais petições apresentadas durante o período de exposição pública das contas e, encerrando este, encaminhá-las-ás com expediente formal ao Presidente da Câmara Municipal, para ciência dos Vereadores e do Tribunal de Contas.

§ 3º - A Comissão dará recibo das petições acolhidas e informará aos peticionários as providências encaminhadas e seus resultados.

§ 4º - Até 48 horas antes da exposição das contas, a Mesa Diretora fará publicar na imprensa diária, edital em que notificará os cidadãos do local, do horário e da dependência em que elas poderão ser vistas.

§ 5º - Do edital constará menção sucinta destas disposições e seus objetivos

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE SECÇÃO I

DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE

Art. 298 – São crimes de responsabilidade do Prefeito, os definidos na Legislação Federal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – O processo de responsabilidade do Prefeito seguirá, no que couber, o rito previsto na Legislação Federal.

Art. 299 – Admitida a acusação contra o Prefeito, por 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal, será ele submetido a julgamento pelo Tribunal de Justiça do Estado, nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade.

§ 1º - O Prefeito ficará suspenso de suas funções:

I – nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Tribunal de Justiça do Estado;

II – nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pela Câmara Municipal.

§ 2º - Se, decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito sem prejuízo do regular andamento do processo.

§ 3º - Enquanto não sobreviver sentença condenatória, nas infrações comuns, o Prefeito não estará sujeito à prisão.

§ 4º - O Prefeito, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Art. 300 – Recebida a comunicação do Tribunal de Justiça, acerca do disposto no artigo anterior, § 1º, I, o Presidente da Câmara Municipal a despachará à publicação à Comissão de Justiça e Redação Final, para elaboração de projeto de Decreto Legislativo, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, o qual será submetido a deliberação do Plenário na sessão subsequente à publicação do parecer.

§ 1º - Aprovado o projeto, o Presidente da Câmara Municipal imediatamente dará ciência da decisão ao Tribunal de Justiça.

§ 2º - Opinando pela aceitação da acusação, a Comissão de Justiça e Redação Final elaborará o projeto de Decreto Legislativo com as providências definidas nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

Art. 301 – Ocorrendo a hipótese do § 2º do art. 204 deste Regimento, a Câmara Municipal procederá a cessação do afastamento do Prefeito, através de Decreto Legislativo, aplicando na elaboração e tramitação do respectivo projeto, o disposto no artigo anterior.

SECÇÃO II DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 302 – São infrações político-administrativas do Prefeito, além daquelas definidas na Lei Orgânica do Município, em Lei Federal e neste Regimento as seguintes:

I – deixar de fazer declarações de bens, nos termos do art. da Lei Orgânica do Município;

II – impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;

III – deixar de repassar, no prazo constante da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, o duodécimo da Câmara Municipal;

IV – impedir o exame de livros, folhas de pagamento ou documentos que devam ser do conhecimento da Câmara Municipal ou constar dos arquivos desta, e a verificação de obras e serviços por Comissões de Investigação da Câmara Municipal e suas Comissões Permanentes, assim como de autoria regularmente constituídas;

V – desatender, sem motivação justa, às convocações da Câmara Municipal e seus pedidos de informações, sonegar informações ou impedir o acesso às informações;

VI – retardar a publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essa formalidade;

VII – deixar de enviar à Câmara Municipal, no prazo devido, os projetos de lei relativos ao plano plurianual de investimentos, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual;

VIII – descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

IX – praticar pessoalmente ato contra expressa disposição de lei, ou omitir-se na prática daqueles de sua competência;

X – deixar de prestar contas;

XI – omitir-se ou negligenciar na defesa de dinheiros, bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

XII – ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido na Lei Orgânica, sem obter licença na Câmara Municipal;

XIII – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Parágrafo Único – Sobre o Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, incidem as infrações político-administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.

SECÇÃO III DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 303 – A apuração da responsabilidade do Prefeito, do Vice-Prefeito e de quem vier a substituí-lo, na hipótese do parágrafo único do art. 208, será promovida nos termos da Legislação Federal, e da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno, obedecendo-se em especial o procedimento estabelecido no Decreto Lei nº 201/67, observando-se:

I – a iniciativa da denúncia por qualquer Vereador;

II – o recebimento da denúncia pelo voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal;

III – a garantia de amplo direito de defesa e acompanhamento de todos os atos do procedimento;

IV – a conclusão do processo em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento pelo denunciado da notificação, findo os quais o processo será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto a qualquer outra matéria;

V – perda do mandato pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

SECÇÃO IV DA SUSPENSÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 304 – O Prefeito perderá o mandato:

I – por extinção, quando:

a)- perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

- b) o decretar a Justiça Eleitoral;
- c) sentença transitada em julgado o condenar por crime de responsabilidade;
- d) assumir outro cargo ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, ressalvada a posse em virtude de concurso público.

II – por cassação, quando:

- a) sentença transitada em julgado o condenar por crime comum;
- b) incidir em infração político-administrativa, nos termos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 305 – Para a declaração da suspensão ou da perda do mandato do Prefeito, a Câmara Municipal procederá conforme o disposto na Seção anterior.

CAPÍTULO V DOS SUBSÍDIOS

Art. 306 – A Câmara Municipal fixará os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, através de lei de iniciativa da Câmara Municipal.

TÍTULO XI DAS LIDERANÇAS

Art. 307 – Líder é o Vereador que fala autorizadamente em nome da bancada do partido e seu intermediário oficial em relação a todos os órgãos da Câmara.

§ 1º - O Líder será escolhido pelos componentes da bancada do partido, para um mandato de dois anos, sendo o fato comunicado à Mesa da Câmara.

§ 2º - Cabe aos líderes indicar os membros de seu partido nas Comissões Permanentes, Especiais, Parlamentares de Inquérito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) da solicitação do Presidente da Câmara.

Art. 308 - Por deliberação da maioria simples dos membros da bancada, o líder poderá ser destituído de suas funções e substituído por outro Vereador, fato que será comunicado à Mesa Diretora e ao Plenário.

Art. 309 - São atribuições do líder:

- I – fazer comunicação de caráter inadiável à Câmara por 05 (cinco) minutos, vedado os apartes;
- II – indicar o orador do partido nas solenidades;
- III – fazer o encaminhamento de votação ou indicar Vereador para substituí-lo nesta função.

CAPÍTULO II DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 310 – Os atos administrativos da Câmara serão instituídos através de:

- I – Resolução do Plenário;
- II – Resolução da Mesa Diretora;
- III – Portarias;
- IV – Ordens de serviço.

Art. 311 - Nos atos administrativos normativos ou regulamentares só produzirão efeitos com a sua publicação.

Art. 312 – Os atos de requisição de servidores de outros órgãos para a Câmara Municipal, obedecidas as prescrições legais, e de primeira lotação do requisitado serão obrigatoriamente publicados, sob pena de nulidade e de responsabilidade de seus autores, por infração político-administrativa ou falta grave.

Art. 313 – As edições dos órgãos oficiais do Município serão mantidas em arquivo na divisão de Organização e Documentação Legislativa com acesso facultado à população.

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES E CERTIDÕES

Art. 314 - A Câmara Municipal, através da Mesa Diretora, ou por determinação ou autorização desta, fornecerá certidões a quem as requerer, em seu interesse particular ou no interesse coletivo ou geral, na forma da Constituição da República.

§ 1º - As informações serão prestadas verbalmente ou por escrito, neste último caso com a assinatura do agente público que as prestou.

§ 2º - As informações serão prestadas nos seguintes prazos:

- I – em 48 (quarenta e oito) horas, quando não poderem ser fornecidas imediatamente;
- II – em 15 (quinze) dias, no caso de certidões.

§ 3º - As certidões poderão ser expedidas sob a forma de fotocópia do processo ou de documentos que a compõem, conferidas conforme o original e autenticadas pelo agente que as fornecer.

§ 4º - Através de atos normativos, a Mesa Diretora, fixará prazos para a expedição de certidões, considerando:

I – a natureza do documento requerido;

II – a necessidade de requerimento;

III – a possibilidade do órgão responsável pelo fornecimento.

§ 5º - Em nenhum caso os atos a que se refere o parágrafo anterior poderão exceder os prazos contidos no § 2º.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES E EXCEÇÕES

Art. 315 – É vedada a requisição de servidores para a Câmara Municipal, exceto para o exercício de cargo ou função de confiança, e restrita a servidores da administração direta, indireta ou fundacional do Município.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, em caráter excepcional e para o exercício de atividades temporárias, mediante solicitação fundamentada de órgãos e entidades interessadas, poderá autorizar, por prazo determinado, a cessão de serviço da Câmara Municipal sem ônus para o cessionário.

CAPÍTULO V DA TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 316 – Cabe ao Diretor e ao secretário da Mesa Diretora entregar ao Presidente da Câmara Municipal, no início de cada Legislatura, o relatório elaborado pelo Presidente nas duas últimas Sessões Legislativas da Legislatura anterior.

TÍTULO XII DA SEGURANÇA LEGISLATIVA

Art. 317 – O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente, compete privativamente à Mesa Diretora, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outra autoridade.

Art. 318 – No edifício da Câmara é proibido o porte de armas por qualquer pessoa, inclusive Vereadores, exceto pelos elementos do corpo de policiamento.

Art. 319 – É vedado aos espectadores manifestarem-se sobre o que se passar no Plenário.

Parágrafo Único – Pela infração ao disposto neste artigo, deverá o Presidente determinar ao corpo de policiamento a retirada do infrator ou infratores do edifício da Câmara.

Art. 320 – Poderá a Mesa mandar prender em flagrante qualquer pessoa que perturbar a ordem dos trabalhos ou que desacatar a Câmara ou qualquer dos seus membros.

Parágrafo Único – O auto do flagrante será lavrado pelo Primeiro Secretário, assinado pelo Presidente e duas testemunhas, e a seguir, encaminhado, juntamente com o detido, à autoridade competente para instauração de inquérito.

TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 321 - Diariamente, haverá hasteamento da Bandeira Nacional no Prédio sede da Câmara Municipal.

Art. 322 – A Câmara Municipal reservará, anualmente, o tempo destinado ao Prolongamento do Expediente, no Dia do mestre, para homenagem aos membros do magistério municipal, estadual e federal, de qualquer grau ou especialidade, quer em atividade, quer aposentado.

Parágrafo Único – Se o Dia do Mestre não incidir em dia de sessão, o Presidente marcará outra data para que se realize essa homenagem.

Art. 323 - Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam, quanto à tramitação a ser dada qualquer processo, serão submetidos, na esfera administrativa, por escrito e com sugestões julgadas convenientes, à decisão da Mesa Diretora, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art. 324 – O calendário da Câmara Municipal reservará, ainda as seguintes datas para comemorações:

I - Semana da Defesa do Meio Ambiente, a ser celebrada anualmente entre os dias 6 e 12 de junho;

II - Semana da Pessoa Deficiente, a ser celebrada anualmente, sempre no mês de setembro;

III - A semana de Estudos em Defesa dos Direitos da Mulher, a ser celebrada no mês de março.

TÍTULO XIV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 325 – A Câmara Municipal não apreciará as contas do Município, ainda que com parecer prévio favorável do Tribunal de Contas, se não for cumprido o disposto no artigo 154 do ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município.

Art. 326 – Até 30 (trinta) de outubro, a Câmara Municipal promoverá, através de Comissão Especial exame analítico e pericial nos atos e fatos geradores de endividamentos do Município.

§ 1º - A Comissão terá força legal de Comissão Parlamentar de Inquérito para os fins de requisição e convocação e atuará com o auxílio do Tribunal de Contas.

§ 2º - Apuradas irregularidades, a Câmara Municipal proporá ao Poder Executivo anuidade do ato e sustará o ato administrativo, impugnando-se através de Decreto Legislativo e encaminhará o processo ao Ministério Público para que este formalize a ação cabível.

§ 3º - A Câmara Municipal requisitará do Poder Executivo, assinando-lhe no prazo de noventa (90) dias para atender à requisição, completo levantamento das dívidas vincendas do Município, do qual deverão constatar:

I - o motivo pelo qual foram contraídas;

II - o tipo de contrato celebrado;

III - o valor de original e o valor atual;

IV - onde foram aplicados os recursos

§ 4º - O levantamento será amplamente divulgado e colocado à disposição de qualquer cidadão.

Art. 327 - Até 15 de Dezembro, através de Comissão mista, a Câmara Municipal fará a revisão de todas as doações, vendas, concessões, arrendamento, locações e comodatos do próprio município, aplicando-se às revisões os critérios contados no artigo 51 do Ato das Disposições transitórias da Constituição da República.

Art. 328 - A organização dos serviços Administrativos do Poder legislativo obedecerá ao seu Regimento Interno.

TÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 329 - O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformulado ou substituído através de Resolução.

§ 1º - O Projeto de Resolução destinado a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, sofrerá 02 (duas) discussões obrigatórias em que permanecerá na Ordem do Dia, para recebimento de Emendas, no mínimo, por 02 (duas) sessões, obedecendo, o mais, ao rito a que estão sujeitos os projetos em regime de tramitação ordinária.

§ 2º - O projeto somente será admitido quando proposto:

I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa Diretora;

III - pela Comissão Especial para esse fim constituída.

§ 3º - O Projeto de Resolução será aprovado pelo voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 330 - A Mesa Diretora fará, ao fim de cada Sessão Legislativa Ordinária, a consolidação de todas as alterações introduzidas no Regimento Interno, que, nesse caso, terá nova edição no recesso parlamentar.

Art. 331 - A Mesa Diretora fará imprimir num só volume este Regimento, bem assim a Lei Orgânica do Município, com índices alfabéticos e remissivos de todas as matérias.

Art. 332 - Este Regimento foi adaptado à Lei Orgânica do Município de Ibateguara - AL, por proposta de uma comissão Especial presidida pelo Vereador Edinaldo Oliveira de Andrade, tendo como relator a Vereadora Elizabete Maria da Silva, vice-relator o Vereador Givanildo Garcia da Silva e como Assessora Jurídica a advogada Josefa Martins Malafaia, no início da terceira Sessão Legislativa da Legislatura da Câmara Municipal de Ibateguara - AL, integrada pelos Vereadores Sandro de Oliveira Veloso, Creovasostenes Monteiro Ferreira, José Ronaldo Caldas Costa, Agnaldo Garcia de Farias, Edinaldo Oliveira de Andrade, Elisabete Maria da Silva, Givanildo Garcia da Silva, Manoel Geraertes Alves Cruz, Pedro Magno Lira de Azevedo.

Art. 333 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 334 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ibateguara - AL, aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2003 (dois mil e três).

Sandro de Oliveira Veloso - Presidente

Manoel Geraertes Alves Cruz - Vice - Presidente

Creovasostenes Monteiro Ferreira - 1º Secretário

José Ronaldo Caldas Costa - 2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Ibateguara - AL, aos 06 (seis) do mês de Maio do ano de 2003 (dois mil e três).

Sandro de Oliveira Veloso - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 03/2008.

Altera os artigos 5º e seu parágrafo 1º e 8º do Regimento Interno que dispõe sobre a instalação e posse e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibateguara no Estado de Alagoas aprovou, e eu, **Walter Fernando Silva Leite**, Presidente da Câmara, nos termos do inciso VI do artigo 22 do Regimento interno, promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - O artigo 5º e seu parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibateguara do Estado de Alagoas passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, em sessão solene, independente de número sob a presidência do Vereador mais votado e em seguida, havendo número legal dos vereadores eleitos presentes, de imediato, prestarão o compromisso previsto no § 2º, declarando-os empossados e passar-se-á à eleição da Mesa Diretora. observado o disposto no art. 10, que dirigirá os trabalhos na Câmara Municipal por duas Sessões Legislativas, devendo ser assegurada nessa e nas demais eleições a representação proporcional dos partidos, observados as seguintes formalidades:

§ 1º - Em seguida, o Presidente convidará o Secretário eleito da Mesa Diretora a fazer o recolhimento dos diplomas e as declarações de bens dos Vereadores.

Art. 2º - O artigo 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibateguara do Estado de Alagoas passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - A eleição da Mesa Diretora será observada o que dispõe o artigo 5º e demais formalidades a seguir:

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Ibateguara do Estado de Alagoas, 15 de dezembro de 2008.

Walter Fernando Silva Leite
Presidente

ÍNDICE POR ORDEM ALFABÉTICA

Abertura da sessão ordinária, verificação, – arts. 122
 Abertura e procedimento – art. 5, §§ 1º, 2º, 3º, art. 10, § único.
 Abertura, nº. de vereadores necessário – art. 123, §§ 1º a 4º e art. 124.
 Abertura, quorum necessário – art. 123, §§ 1º a 4º e art. 124.
 Abertura, suspensão e encerramento da sessão – art. 22, § único, I, a, f
 Abrangência de cada comissão permanente – art. 57, § única.
 Abstenção - art. 230, § único.
 Aceitar e recusar proposições – art. 22, § único, II, j e art. 156.
 Administrativa – art. 2, § 5º
 Afastamento do membro – art. 19, §§ 2º e 3º
 Alienação – art. 107, II, c.
 Anotação das decisões - art. 22, § único, I, k
 Apresentação do plano de Governo – arts. 290 e 291 e §§
 Apresentação do plano de Governo – arts. 290 e 291 e §§
 Aprovação – art. 142, § 1º
 Aprovação e rejeição das proposições - art. 22, § único, II, a
 Apuração de responsabilidade – art. 303 e incisos
 Assessoramento – art. 2, § 4º
 Assinatura – art. 142, § 5º

Assinatura – art. 29, § 1º, I
Assinatura das atas, editais, portarias e autógrafos dos projetos de lei - art. 22, § único, II, g, h
Assinatura, recusa e destituição do membro da mesa – art. 18, §§ 1º, 2º
Associação, participação – art. 78
Ata das Sessões, lavratura, assinatura, art. 142 e parágrafos.
Ata e lavratura – art. 142
Atas das Comissões, lavratura e procedimentos – art. 89, I, II, III e IV
Atos da mesa diretora, assinar – art. 28, II, a
Audiência com outra comissão, solicitação – art. 86
Audiência pública com secretários, dirigentes e outros – arts. 80 e 81
Audiência pública, concessão - art. 22, § único, IV, a
Autor – art. 157, §§ 1º e 2º
Autoridades, contato - art. 22, § único, IV, b
Autorização da presidência – art. 4º, § 2º.
Auxiliar 1º secretário – art. 29, § 1º, III
Balancetes – art. 17, II
Balancetes e balanço anual – art. 30
Balancetes, assinatura com presidente e contador – art. 29, § 1º, VI.
Balancetes, remessa a prefeitura– art. 17, II
Cargos criação, transformação e extinção - art. 17, IV, § 2º, I, b.
Censura escrita a vereador - art. 17, § 2º, II, k.
Certidão, expedição e prazo - art. 23, VII.
Certidão, expedição e prazo - art. 23, VII.
Certidões e informações – art. 314, §§ e incisos.
Cessação das funções – art. 11, I a V, art. 20, I a V
Cidadão, comportamento inadequado, retirada - art. 22, § único, V, c, d
Classificação – art. 46
Comissão - distribuição da matéria, prazo e procedimentos – art. 84, § 1º, 2º, art. 85, § único.
Comissão - distribuição de tarefas - art. 22, § único, II, k.
Comissão - substituição e destituição dos membros - art. 22, § único, III, b, c.
Comissão de Educação, saúde e assistência social, competência – art. 57, II, a, b, c, d, e, f, g e h
Comissão de finanças, orçamento e fiscalização, emissão do parecer – art. 32, § 1º
Comissão de finanças, orçamento e fiscalização, parecer – art. 32, § 1º
Comissão de Justiça e Redação final – arts. 215 e 217 e §§
Comissão de Justiça e redação final, competência – art. 57, I, a, b e c
Comissão de Obras e Serviços Públicos, competência – art. 57, II, a, b, c, d, e, f, g, h, i, j e l
Comissão Permanente – destituição de membro - – art. 53
Comissão representativa, recesso – art. 103 e art. 104, incisos e §§
Comissões de Finanças, orçamento e fiscalização, competência – art. 57, II, a, b, c, d, e, f e g
Comissões de inquérito, requisição de informação – art. 82
Comissões Especiais – art. 149, incisos e §§
Comissões especiais e de representação, competência e procedimentos – do art. 91 ao art. 97, incisos e §§
Comissões especiais, representação e nomeação – art. 22, § único, III, a
Comissões parlamentares de inquérito, competência e procedimentos – do art. 98 ao art. 102, incisos e §§
Comissões permanentes, convocação e direção - art. 22, § único, III, d
Comissões Permanentes, formação, nº de membros e período funcional – art 47, I, II, III, IV, §§ 1º, 2º
Comissões processantes, competência e procedimentos – art. 90, incisos e §§.
Comissões, parecer – art. 70, I, II, III e §§ 1º, 2º e 3º
Comissões, quorum, registro em ata e assento na mesa – art. 68, § único, art. 69, do inciso I a V e § único
Competência das permanentes – art. 56 I, II, III
Composição da mesa diretora – art. 9º
Composição das comissões permanentes – do art. 48 aos 52
Composição das sessões - art. 121
Compromisso de quem não tomou posse – art. 5, 6º.
Concessão da palavra ao vereador - art. 22, § único, I,
Concessão, permissão de uso bens públicos – art. 107, II, a.
Concorrências públicas - art. 17, § 2º, II, b
Constituição, característica e competência – art. 45.
Constituições – art. 154, incisos I a X, § único
Contas anuais, encaminhamento TC - art. 17, § 2º, II, a.
Controle popular das contas – arts. 297 e §§
Convocação de Vereador para Sessão, art. 116, § 7º, art. 143, § 1º.

Convocação de Vereador, **matéria urgente**, art. 116, § 7º.

Convocação ou comparecimento **voluntário** a Câmara – arts. 283 e 288, incisos e §§

Convocar **sessões extraordinárias** - art. 17, § 2º, I, a

Crédito suplementares ou especiais - art. 17, § 2º, c

Crimes de Responsabilidade – arts. 298 e 301 e §§

Decreto Legislativo - art. 178, §§ 1º e 2º, incisos I a X.

Deliberação, **2/3 (dois terços)** - art. 107, II, dos incisos “a” a “x”, § único.

Deliberação, **maioria absoluta** – art. 107, I, dos incisos “a” a “g”.

Despesas - art. 17, § 2º, II, f

Despesas, autorização - art. 23, II

Despesas, autorização nos limites da lei – art. 28, II, d

Destituição da Mesa, por faltar às atribuições e decoro – art. 37, I, II (vide vereador) destituição, procedimentos processuais – do art. 38 aos 44 (vide vereador)

Destituição da mesa, por faltar às atribuições e decoro – art. 37, I, II

Destituição dos membros da mesa – art. 37,

Direção legislativa e administrativa – art. 17, § 1º.

Direção legislativa e administrativa – art. 22, III.

Discussões, apartes e encerramento – arts. 205 e 228, incisos e §§.

Disposições Finais – arts. 329 e 333, incisos e §§.

Disposições Gerais – arts. 321 e 324, incisos e §§.

Disposições transitórias – arts. 325 e 326, incisos e §§.

Documentação, retenção por membro da comissão – art. 76.

Eleição da Mesa Diretora – art. 8º, §§1º, 2º, 3º, I a X.

Eleição e reunião dos presidentes das comissões – art. 58, § único.

Emendas – art. 186, § 1º. (vide substitutivos)

Expediente final – art. 140

Expediente, despachar - art. 23, VIII.

Expedir resoluções - art. 17, VI

Extinção e substituição do prefeito e vice-prefeito – art. 22, IV, V.

Faltas e licenças – arts. 112 e 114, incisos e §§.

Finalidade – art. 45, I, II, III, IV e V

Fiscalização, despesas – art. 29, § 1º, V

Fiscalização, livro de frequência – art. 28, II, c

Função fiscalizadora da Câmara – art. 2, § 2º, a, b e c

Função Legislativa – art. 2, § 1º, art. 175, incisos I a VII

Garantia e prerrogativas – arts. 109 a 110 e §§

Grande expediente – arts. 125 e 129, incisos e §§.

Horário das Sessões – art. 116, § 1º, 2º, § 3º, 4º e 5º.

Impedimento – art. 156

Impedimento do presidente - art. 13

Inconstitucional – devolução pelo presidente – art. 155, §§ 1º e 2º.

Inconstitucionalidade, representação - art. 22, § único, IV, d

Indicação, procedimentos – art. 172, §§ 3º e 4º.

Informação, pedido ao executivo, interrupção do prazo – art. 81, § 1º

Informações, pedido - art. 22, § único, IV, c

Infrações político - administrativa – art. 302, incisos e § único

Inspeção os serviços da secretaria – art. 28, II, b

Instalação da legislatura – art. 5

Instituição dos atos da Câmara através de – art. 310, I, II, III e IV

Interpelação judicial - art. 22, § único, IV, f

Interrupção – art. 3, § 2º

Interrupção – art. 83, § único

Interrupção da ordem do dia – art. 132, inciso I a V.

Interrupção do prazo – art. 83, § único.

Interstício - artigo 116, § 4º.

Intervenção - art. 22, § único, IV, e

Inversão na ordem do dia, da pauta – art. 134.

Lei Complementar – art. 183

Lei Orgânica do Município – art. 184, § 2º.

Licenças – vide faltas.

Lideranças – arts. 307 e 309, §§ e incisos.

Livros a rubricar - art. 23, VI.

Localidade – art. 4º, 1º
Mandato – declaração - **perda do mandato** de vereador - art. 17, V.
Mandato – Prefeito - suspensão e da perda do mandato – arts. 304 e 305, incisos e alíneas.
Mandato – Vereador – extinção – art. 23, IV.
Mesa Diretora – art. 8º, art. 14 (vide eleição da Mesa Diretora)
Mesa Diretora - Órgão colegiado e deliberativo - art. 17
Mesa Diretora - Sindicância e Inquéritos - art. 17, § 2º, II, e.
Moções, procedimentos e assinatura – art. 173, § único e 174.
Orador, tempo esgotado e interrupção - art. 22, § único, I, j, l
Oradores, inscrições e procedimentos a ser adotado – art. 130, §§ 3º e 4º
Ordem de substituição do presidente - art. 9º, § 3º
Ordem do dia - Organização– art. 131, incisos e §§.
Ordem do dia e discussão – art. 22, § único, I, d,
Organização e documentação – art. 313
Parecer emitido pelo relator e procedimentos – art. 73, § 1º, 2º e 3º
Parecer prévio do Tribunal de Contas e decisão – art. 32, § 3º, 4º
Parecer prévio do Tribunal de Contas, deliberação da Câmara – art. 33
Parecer prévio do Tribunal de Contas, discussão – art. 32, § 2º
Parecer prévio do Tribunal de Contas, rejeição – art. 34
Parecer, prazo – art. 70, I, II, III e §§ 1º, 2º e 3º.
Parecer, proposição sem parecer, art. 70, § 3º.
Parecer, requisitos a serem observados – do art. 87 ao art. 88
Participação nas comissões, convidados – art. 55, § único
Participação popular - art. 268, § único e I, II e III
Pauta, inversão na ordem do dia – art. 134.
Pedido de informação - art. 22, § único, II, e
Pedido de vista das proposições nas comissões, tramitação prioridade e ordinária – do art. 74
Pedido de vista, prazo e votação – do art. 74 ao art. 75, incisos e §§
Perda de mandato de vereador - art. 17, § 2º, II, j
Plenário - Deliberação – art. 106, I, II e III, §§ 1º, 2º e 3º.
Plenário – **soberania** – art. 105.
Policiamento do recinto da câmara - art. 22, § único, V, a
Política interna da câmara - art. 17, § 2º, II, c
Posse – art. 108
Posse de quem faltou e prazo – art. 5, § 5º,
Posse, prefeito e vice-prefeito - art. 23, I (repete art. 5, §§ 9 e 10)
Prazo regimental, observação - art. 22, § único, II, b
Precedentes Regimentais – casos não previstos no regimento – arts. 252 e 254, §§ e incisos
Prefeito e vice-prefeito – art. 5º, §§ 9º, 10º
Prefeito e Vice-Prefeito, substituição e extinção – art. 22, IV, V.
Prefeito que deixar de tomar posse – art. 5, § 12º
Preferência, adiamento e retirada da pauta – arts. 135 a 139, incisos e §§.
Presidente - **deliberação e omissão** do Presidente – art. 250, § único, e art. 22, § único, II, r
Presidente - distribuição da matéria à comissão – art. 84
Presidente - regimento - cumprimento e interpretação – art. 22, II.
Presidente - requerimentos e despacho - art. 22, § único, II, p.
Presidente - substituição - art. 9º, § 2º
Presidente - Substitutivos ou Emendas **não aceitação** - art. 22, § único, II, n.
Presidente com a palavra – art. 25
Presidente - computação de presença – art. 26
Presidente da comissão permanente, competência – art. 59, do inciso I ao XIII
Presidente da comissão permanente, relator e voto – art. 60
Presidente ou vereador no exercício da presidência – art. 24, I, II III e art. 231, § 1º
Prestação de Contas – arts. 292 e 296 e §§
Prestação de contas do ano anterior – art. 17, III
Prisão em flagrante - art. 22, § único, V, e
Processamento – art. 251 e §§
Projeto aprovado – prazo de *remessa* ao Prefeito – art. 272
Projeto Popular – arts. 197 e 199
Projetos de Decreto Legislativo, matéria a ser regulada – art. 178, §§ 1º e 2º, incisos I a X.
Projetos de Deliberação, matéria a ser regulada – art. 177, §§ 1º, 2º e 3º
Projetos de Emenda a Lei Orgânica do Município, procedimentos – arts. 184 e 186, §§ e incisos

Projetos de Lei Complementar, matéria a ser regulada – arts. 182 e 183, § 1º, incisos I a VII
 Projetos de Lei Delegada – arts. 180 e 181, incisos e §§
 Projetos de Lei, rejeição, veto e renovação e matéria a ser regulada – art. 159 e art. 179.
 Projetos de Resolução, matéria a ser regulada – art. 176 § 1º, incisos I a IX.
 Promulgação das emendas a Lei Orgânica - art. 17, § 2º, II, I
 Promulgação das resoluções, decretos e leis – art. 22 VI.
 Proposição - **desarquivamento** da proposição - art. 22, § único, II, o
 Proposição - **devolução** da proposição, reexame da matéria - art. 22, § único, II, m
 Proposição, iniciativa e competência – arts. 188 e 196, §§ e incisos
 Proposições em desacordo, retirada - art. 22, § único, II, c
 Proposta orçamentária da Câmara – remessa ao executivo – art. 17, § 1º, inciso I
 Proposta orçamentária e prazo – art.17, §1º, I
 Proposta Orçamentária Plurianual e Anual – *processamento* – arts. 256 e 267, incisos e §§
 Proposta Orçamentária Plurianual e Anual – *processamento* – arts. 256 e 267, incisos e §§
 Proposta Orçamentária Plurianual e Anual – *remessa* a Câmara – art. 256
 Proposta Orçamentária Plurianual e Anual – *remessa* a Câmara – art. 256
 Prorrogações – arts.141, §§ 1º a 11º
 Publicação – art. 160
 Publicação dos Atos - art. 22, § único, II, q
 Publicação, efeitos – art. 311
 Punição - decoro parlamentar, vantagens indevidas, faltoso ou omissão – art. 37, a,
 Quadro de aviso, afixação – art. 31
 Questão a ser votada – art. 22, § único, I, h
 Questão de Ordem - art. 22, § único, I, b
 Questão de Ordem – arts. 248 e 249, incisos e §§
 Questão de Ordem levantada – art. 130, § 2º
 Questão de Ordem, arts. 248, 249, incisos e parágrafos.
 Questão de Ordem, decisão ou omissão do Presidente e Recurso, arts. 250, 251 e parágrafos.
 Quorum - verificação de quorum - art. 22, § único, I, i.
 Quorum, falta - art. 8º, § 3º
 Quorum, Início e verificação – art. 130, § 1º.
 Quorum, verificação, – arts. 122
 Recesso – art. 3º, § 3º
 Recinto da câmara, permissão - art. 22, § único, V, f, g
 Recondução dos membros – art. 9º, § 1º
 Recurso – art. 61 (vide Questão de Ordem)
 Recurso - Prazo para interposição – art. 251, § 1º
 Recursos – Decisão da Presidência – art. 250
 Recursos interpostos e andamento - art. 22, § único, II, r e art. 250, § único
 Recursos, andamento - art. 23, III
 Recusa do prefeito – art. 7º
 Redação das atas secretas – art. 28, I,
 Reeleição – art.9º §1º.
 Referendar - art. 17, § 2º, II, g
 Regime de prioridade, matéria a ser discutida – art. 166, incisos I a III.
 Regime de urgência, procedimentos – art. 164, incisos I a IX, alíneas “a” e “c”.
 Regime especial, matéria a ser discutida – art. 165, incisos I a V
 Regime ordinária - art. 167
 Regimento - cumprimento e interpretação – art. 22, II.
 Regimento interno, alteração – art. 17, § 2º, I, d
 Regulamentação dos serviços administrativos - art. 17, § 2º, II, h
 Rejeição - art. 159 e art. 179.
 Relações externas e internas – art. 22, I
 Relator das comissões, prazo para se manifestar – art. 71, § único, I, II e III
 Relator Especial, designação e prazo, art. 70, § 3º
 Relator, designação e prazo – art. 71, § único, I, II e III
 Relatório dos trabalhos - art. 22, § único, II, i
 Remuneração – art. 115 e §§ 1º, 2º e 3º
 Remuneração dos vereadores - art. 17, § 2º, II, i
 Renovação - art. 159 e art. 179.
 Renovação e preenchimento – art. 15
 Renúncia do cargo da mesa – art. 35, § único.

Renúncia do cargo da mesa – art. 35, § único (vide vereador)
 Requerimentos - sujeitos à deliberação do Plenário – art. 172, incisos I a XIII, §§ 1º e 2º.
 Requerimentos - sujeitos a despacho do Presidente – art. 170, incisos I a X, § único e art. 171.
 Requerimentos e despacho - art. 22, § único, II, p.
 Requisição de servidores - vedação – art. 312 e art. 315, § único
 Requisitos – art. 187, incisos I a VI, § único.
 Resoluções – art. 17, VI.
 Resoluções - art. 176 § 1º, incisos I a IX, art. 22 VI.
 Responsabilidade, 1º - art. 28
 Resultado das votações - art. 22, § único, I, e
 Retificação, impugnação e uso da palavra pelo vereador – art. 142, 2º, 3º e 4º
 Retirada – art. 158, alínea “a” a “d” e §§ 1º, 2º e 3º.
 Retirada das proposições - art. 22, § único, II, “I”
 Reunião – art. 19, § 1º
 Reunião conjunta, indicação da presidência – art. 63.
 Reunião extraordinária requerida pelo relator – art. 72
 Reunião mensal ordinária, extraordinária e local das comissões permanentes – art. 66, I, II, III e art. 67 §§ 1º, 2º, 3º e 4º,
 Reunião mensal, presidência, interesse comum – art. 64, §§ 1º, 2º.
 Reuniões, permissões e participar das discussões – art. 77.
 Saldo Financeiro - devolução a prefeitura - art. 22, § único, II, f
 Sanção, veto, promulgação e registro das Leis – arts. 272 e 282, incisos e §§
 Secretário – primeiro – supervisão da ata – art. 28, I, c.
 Secretário – segundo - substituição – art. 29, § 1º, II
 Secretas – arts. 146 e 147 e §§
 Segurança administrativa – arts. 317 e 320, § único
 Serviços internos - art. 17, § 2º, II, d
 Sessão - suspensão e do encerramento – arts. 119 e 120, incisos e §§.
 Sessão - transferência de data – art. 3, § 1º.
 Sessão – vide interstício
 Sessão extraordinária – art. 115, § 3º.
Sessão Extraordinária – vide Convocação de Vereador.
 Sessão extraordinária, secreta, solene e itinerantes, convocação – art. 22, VII, § único, I, g
 Sessão Ordinária – art. 121 (vide abertura)
 Sessão Permanente – arts. 150
 Sessões Extraordinárias - convocação e procedimentos – art. 116, §§ 6º, 7º e 8º, arts. 143 a 145, §§ e incisos.
 Sessões Ordinárias Itinerantes - art. 153 e § único
 Sessões Solenes – art. 148 e §§
 Sessões, espécies de sessões – art. 116.
 Sessões, permissão para que o cidadão assista - art. 22, § único, V, b.
 Sindicância – vide Mesa Diretora.
 Soberania – art. 105 (vide Plenário)
 Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, art. 115.
 Subsídio, fixação – art. 115, § 1º.
 Subsídios – art. 306
 Substitutivos ou Emendas não aceitação - art. 22, § único, II, n.
 Título Benemérito e Honorífico – arts. 269 e 271, incisos e seus §§.
 Tramitação administrativa – art. 316
 Tramitação dos Projetos – arts. 200 e 204 e §§
 Tramitação, encaminhamento – arts. 161 e 163, §§ e incisos.
 Tribuna - tempo e uso da palavra – arts. 246 e 247, incisos e §§.
 Tribuna - Uso da palavra e tempo – art. 5, § 4º, § 11º, arts. 117 e 118, incisos
 Tribuna, anotar o tempo do orador – art. 29, § 1º, IV.
 Tribunal de Contas, balanço e publicação – art. 32.
 Urgência – vide Regime de Urgência
 Urgência, ordem de preferência e prevalência – art.133, §§ 1º e 2º.
 Vacância e substituição – art. 54, § único.
 Vacância, preenchimento e prazo – art. 12, art. 21.
 Vagas, eleição e preenchimento – art. 15.
 Vedação de emendas – art. 70, § 4º.
 Vereador - Defesa judicial e extrajudicial - art. 22, § único, II, d
 Vereador - Deveres – art. 111 e incisos I a VI
 Vereador – Mesa Diretora - Destituição, procedimentos processual - do art. 38 aos 44.

Vereador – Mesa Diretora - substituição eventual dos titulares - art. 9º, § 4º.
 Vereador – posse – sessão solene – art. 108
 Vereador - Presença – art. 115, § 2º
 Vereador - Suplente – art. 5, § 8º.
 Vereador que deixou de tomar posse – art. 5, § 7º.
 Vereador, ausência as sessões e reuniões das comissões - art. 23, V
 Vereador, extinção de mandato - art. 23, IV.
 Vereador, fazer chamada – art. 28, I, a.
 Vereadores eleitos – art. 1
 Vice-presidente – art. 27
 Vice-presidente, responsabilidade dos atos e substituição – art. 62 e art. 65
 Votação, manifestação deliberativa, tramitação – arts. 229 e 245, §§ e incisos. (vide abstenção)
 Votação, verificação – art. 28, I, b

ÍNDICE REMISSIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

Certidões e informações – art. 314, §§ e incisos
 Disposições finais – arts. 329 e 333, incisos e §§
 Disposições gerais – arts. 321 e 324, incisos e §§
 Disposições transitórias – arts. 325 e 326, incisos e §§
 Instituição dos atos da Câmara através de – art. 310, I, II, III e IV
 Organização e documentação – art. 313
 Publicação, efeitos – art. 311
 Requisição de servidores - vedação – art. 312 e art. 315, § único
 Segurança administrativa – arts. 317 e 320, § único
 Tramitação administrativa – art. 316

ATA

Lavratura – art. 142
 Aprovação – art. 142, § 1º
 Retificação, impugnação e uso da palavra pelo vereador – art. 142, 2º, 3º e 4º
 Assinatura – art 142, § 5º

COMISSÕES

Abrangência de cada comissão permanente – art. 57, § única
 Associação, participação – art. 78
 Atas, lavratura e procedimentos – art. 89, I, II, III e IV
 Audiência com outra comissão, solicitação – art. 86
 Audiência pública com secretários, dirigentes e outros – arts. 80 e 81
 Classificação – art. 46
 Comissões de inquérito, requisição de informação – art. 82
 Comissões especiais e de representação, competência e procedimentos – do art. 91 ao art. 97, incisos e §§
 Comissões parlamentares de inquérito, competência e procedimentos – do art. 98 ao art. 102, incisos e §§
 Comissões processantes, competência e procedimentos – art. 90, incisos e §§
 Competência das permanentes – art. 56 I, II, III
 Composição das comissões permanentes – do art. 48 ao 52
 Constituição, característica e competência – art. 45
 Destituição dos membros das comissões – art. 53
 Distribuição da matéria à comissão, prazo e procedimentos – art. 84, § 1º, 2º, art. 85, § único
 Documentação, retenção por membro da comissão – art. 76
 Educação, saúde e assistência social, competência – art. 57, II, a, b, c, d, e, f, g e h
 Eleição e reunião dos presidentes das comissões – art. 58, § único
 Finalidade – art. 45, I, II, III, IV e V
 Finanças, orçamento e fiscalização, competência – art. 57, II, a, b, c, d, e, f e g
 Informação, pedido ao executivo, interrupção do prazo – art. 81, § 1º
 Início dos trabalhos, nº de membros, registro em ata e assento na mesa – art. 68, § único, art. 69, do inciso I a V e § único
 Interrupção do prazo – art. 83, § único
 Justiça e redação final, competência – art. 57, I, a, b e c
 Obras e serviços públicos, competência – art. 57, II, a, b, c, d, e, f, g, h, i, j e l
 Parecer emitido pelo relator e procedimentos – art. 73, § 1º, 2º e 3º

Parecer, prazo – art. 70, I, II, III e §§ 1º, 2º e 3º
 Parecer, requisitos a serem observados – do art. 87 ao art. 88
 Participação nas comissões, convidados – art. 55, § único
 Pedido de vista, prazo e votação – do art. 74 ao art. 75, incisos e §§
 Permanentes, formação, nº de membros e período funcional – art 47, I, II, III, IV, §§ 1º, 2º
 Permissão para assistir as reuniões e participar das discussões – art. 77
 Presidente da comissão permanente, competência – art. 59, do inciso I ao XIII
 Presidente da comissão permanente, relator e voto – art. 60
 Recurso – art. 61
 Relator, designação e prazo – art. 71, § único, I, II e III
 Reunião conjunta, indicação da presidência – art. 63
 Reunião extraordinária requerida pelo relator – art. 72
 Reunião mensal ordinária, extraordinária e local das comissões permanentes – art. 66, I, II, III e art. 67 §§ 1º, 2º, 3º e 4º,
 Reunião mensal, presidência, interesse comum – art. 64, §§ 1º, 2º
 Vacância e substituição – art. 54, § único
 Vedação de emendas – art. 70, § 4º
 Vice-presidente, responsabilidade dos atos e substituição – art. 62 e art. 65
 Comissão representativa, recesso – art. 103 e art. 104, incisos e §§

COMPETÊNCIA

Administrativa – art. 2, § 5º
 Assessoramento – art. 2, § 4º
 Fiscalizadora – art. 2, § 2º, a, b e c
 Legislativa – art. 2, § 1º, art. 175, incisos I a VII

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Certidão, expedição e prazo - art. 23, VII
 Cumprimento e interpretação do regimento – art. 22, II
 Despesas, autorização - art. 23, II
 Direção legislativa e administrativa – art. 22, III
 Expediente, despachar - art. 23, VIII.
 Extinção e substituição do prefeito e vice-prefeito – art. 22, IV, V.
 Livros a rubricar - art. 23, VI.
 Posse, prefeito e vice-prefeito - art. 23, I (repete art. 5, §§ 9 e 10)
 Promulgação das resoluções, decretos e leis – art. 22 VI
 Recursos, andamento - art. 23, III
 Relações externas e internas – art. 22, I
 Sessão extraordinária, secreta, solene e itinerantes, convocação – art. 22, VII, § único, I, g
 Vereador, ausência as sessões e reuniões das comissões - art. 23, V
 Vereador, extinção de mandato - art. 23, IV

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE – DAS COMISSÕES

Comissões especiais, representação e nomeação – art. 22, § único, III, a
 Comissões permanentes, convocação e direção - art. 22, § único, III, d
 Substituição e destituição dos membros - art. 22, § único, III, b, c

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE – DAS PROPOSIÇÕES

Aceitar e recusar proposições – art. 22, § único, II, j e art. 156
 Aprovação e rejeição das proposições - art. 22, § único, II, a
 Assinatura das atas, editais, portarias e autógrafos dos projetos de lei - art. 22, § único, II, g, h
 Defesa judicial e extrajudicial do vereador - art. 22, § único, II, d
 Desarquivamento da proposição - art. 22, § único, II, o
 Devolução da proposição, reexame da matéria - art. 22, § único, II, m
 Devolução de saldo financeiro a prefeitura - art. 22, § único, II, f
 Distribuição de tarefas as comissões - art. 22, § único, II, k
 Pedido de informação - art. 22, § único, II, e
 Prazo regimental, observação - art. 22, § único, II, b
 Proposições em desacordo, retirada - art. 22, § único, II, c
 Publicação dos atos - art. 22, § único, II, q
 Recursos interpostos e andamento - art. 22, § único, II, r e art. 250, § único
 Relatório dos trabalhos - art. 22, § único, II, i
 Requerimentos e despacho - art. 22, § único, II, p

Retirada das proposições - art. 22, § único, II, "I"
 Substitutivos ou emendas não aceitação - art. 22, § único, II, n

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE – DAS RELAÇÕES EXTERNAS

Audiência pública, concessão - art. 22, § único, IV, a
 Autoridades, contato - art. 22, § único, IV, b
 Inconstitucionalidade, representação - art. 22, § único, IV, d
 Informações, pedido - art. 22, § único, IV, c
 Interpelação judicial - art. 22, § único, IV, f
 Intervenção - art. 22, § único, IV, e

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE – DAS RELAÇÕES INTERNAS

Cidadão, comportamento inadequado, retirada - art. 22, § único, V, c, d
 Policiamento do recinto da câmara - art. 22, § único, V, a
 Prisão em flagrante - art. 22, § único, V, e
 Recinto da câmara, permissão - art. 22, § único, V, f, g
 Sessões, permissão para que o cidadão assista - art. 22, § único, V, b

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE – DAS SESSÕES

Abertura, suspensão e encerramento da sessão – art. 22, § único, I, a, f
 Anotação das decisões - art. 22, § único, I, k
 Concessão da palavra ao vereador - art. 22, § único, I,
 Orador, tempo esgotado e interrupção - art. 22, § único, I, j, l
 Ordem do dia e discussão – art. 22, § único, I, d,
 Questão a ser votada – art. 22, § único, I, h
 Questão de ordem - art. 22, § único, I, b
 Resultado das votações - art. 22, § único, I, e
 Verificação de quorum - art. 22, § único, I, i

COMPOSIÇÃO

Vereadores eleitos – art. 1

ELEIÇÃO

Mesa diretora – art. 8º, art. 14
 Procedimentos – art. 8º, §§1º, 2º, 3º, I a X
 Quorum, falta - art. 8º, § 3º
 Vagas, eleição e preenchimento – art. 15

MESA DIRETORA

Afastamento do membro – art. 19, §§ 2º e 3º
 Cessação das funções – art. 11, I a V, art. 20, I a V
 Composição da mesa diretora – art. 9º
 Destituição da mesa, por faltar as atribuições e decoro – art. 37, I, II (vide vereador) destituição, procedimentos processual
 – do art. 38 ao 44 (vide vereador)
 Impedimento do presidente - art. 13
 Ordem de substituição do presidente - art. 9º, § 3º
 Recondição dos membros – art. 9º, § 1º
 Renovação e preenchimento – art. 15
 Renúncia do cargo da mesa – art. 35, § único (vide vereador)
 Reunião – art. 19, § 1º
 Substituição do presidente - art. 9º, § 2º
 Substituição eventual dos titulares - art. 9º, § 4º
 Vacância, preenchimento e prazo – art. 12, art. 21

MESA DIRETORA – ATRIBUIÇÕES

Assinatura, recusa e destituição do membro da mesa – art. 18, §§ 1º, 2º
 Balancetes, remessa a prefeitura – art. 17, II
 Censura escrita a vereador - art. 17, § 2º, II, k
 Concorrências públicas - art. 17, § 2º, II, b
 Contas anuais, encaminhamento TC - art. 17, § 2º, II, a
 Convocar sessões extraordinárias - art. 17, § 2º, I, a
 Crédito suplementares ou especiais - art. 17, § 2º, c

Criação, transformação e extinção de cargos - art. 17, IV, § 2º, I, b
 Declaração da perda do mandato de vereador - art. 17, V
 Despesas - art. 17, § 2º, II, f
 Direção legislativa e administrativa – art. 17, §1º
 Expedir resoluções - art. 17, VI
 Órgão colegiado e deliberativo - art. 17
 Perda de mandato de vereador - art. 17, § 2º, II, j
 Política interna da câmara - art. 17, § 2º, II, c
 Prestação de contas do ano anterior – art. 17, III
 Promulgação das emendas a Lei Orgânica - art. 17, § 2º, II, I
 Proposta orçamentária e prazo – art.17, §1º, I
 Referendar - art. 17, § 2º, II, g
 Regimento interno, alteração – art. 17, § 2º, I, d
 Regulamentação dos serviços administrativos - art. 17, § 2º, II, h
 Remuneração dos vereadores - art. 17, § 2º, II, i
 Serviços internos - art. 17, § 2º, II, d
 Sindicância e inquéritos - art. 17, § 2º, II, e

MESA DIRETORA – DAS CONTAS

Balancetes e balanço anual – art. 30
 Comissão de finanças, orçamento e fiscalização, parecer – art. 32, § 1º
 Parecer prévio do Tribunal de Contas, rejeição – art. 34
 Quadro de aviso, afixação – art. 31
 Tribunal de contas, balanço e publicação – art. 32

ORÇAMENTO

Participação popular - art. 268, § único e I, II e III
 Proposta Orçamentária Plurianual e Anual – *processamento* – arts. 256 e 267, incisos e §§
 Proposta Orçamentária Plurianual e Anual – *remessa* a Câmara – art. 256

ORDEM DO DIA

Expediente final – art. 140
 Início, verificação de quorum – art. 130, § 1º.
 Inscrições de oradores e procedimentos a ser adotado – art. 130, §§ 3º e 4º
 Interrupção da ordem do dia – art. 132, inciso I a V.
 Organização da ordem do dia pelo presidente – art. 131, incisos e §§.
 Pauta, inversão na ordem do dia – art. 134
 Preferência, adiamento e retirada da pauta – arts. 135 a 139, incisos e §§.
 Questão de ordem levantada – art. 130, § 2º

PLENÁRIO

Deliberação – art. 106, I, II e III, §§ 1º, 2º e 3º
 Deliberação, 2/3 (dois terços) - art. 107, II, dos incisos “a” a “x”, § único
 Deliberação, maioria absoluta – art. 107, I, dos incisos “a” a “g”
 Soberania – art. 105

POSSE

Compromisso de quem não tomou posse – art. 5, 6º
 Posse de quem faltou e prazo – art. 5, § 5º,
 Prefeito e vice-prefeito – art. 5º, §§ 9º, 10º
 Prefeito que deixar de tomar posse – art. 5, § 12º
 Recusa do prefeito – art. 7º
 Suplente – art. 5, § 8º
 Vereador – art. 108
 Vereador que deixou de tomar posse – art. 5, § 7º

PREFEITO

Apresentação do plano de Governo – arts. 290 e 291 e §§
 Apuração de responsabilidade – art. 303 e incisos
 Controle popular das contas – arts. 297 e §§
 Convocação ou comparecimento voluntário a Câmara – arts.283 e 288, incisos e §§
 Crimes de Responsabilidade – arts. 298 e 301 e §§

Infrações político - administrativa – art. 302, incisos e § único
 Prestação de Contas – arts. 292 e 296 e §§
 Subsídios – art. 306
 Suspensão e da perda do mandato – arts. 304 e 305, incisos e alíneas

PRAZO

Apresentação do plano de Governo – arts. 290 e 291 e §§
 Balancetes – art. 17, II
 Certidão, expedição e prazo - art. 23, VII
 Comissão de finanças, orçamento e fiscalização, emissão do parecer – art. 32, § 1º
 Comissões, parecer – art. 70, I, II, III e §§ 1º, 2º e 3º
 Interrupção – art. 83, § único
 Parecer prévio do Tribunal de Contas, deliberação da Câmara – art. 33
 Parecer prévio do Tribunal de Contas, discussão – art. 32, § 2º
 Pedido de vista das proposições nas comissões, tramitação prioridade e ordinária – do art. 74
 Prazo para interposição dos recursos – art. 252, § 1º
 Presidente - distribuição da matéria à comissão – art. 84
 Prestação de contas do ano anterior – art. 17, III
 Projeto aprovado – prazo de *remessa* ao Prefeito – art. 272
 Proposta orçamentária da Câmara – remessa ao executivo – art. 17, § 1º, inciso I
 Proposta Orçamentária Plurianual e Anual – *processamento* – arts. 256 e 267, incisos e §§
 Proposta Orçamentária Plurianual e Anual – *remessa* a Câmara – art. 256
 Relator das comissões, prazo para se manifestar – art. 71, § único, I, II e III

PROJETOS

Discussões, apartes e encerramento – arts. 205 e 228, incisos e §§
 Inversão na ordem do dia, da pauta – art. 134
 Projetos de Decreto Legislativo, matéria a ser regulada – art. 178, §§ 1º e 2º, incisos I a X
 Projetos de Deliberação, matéria a ser regulada – art. 177, §§ 1º, 2º e 3º
 Projetos de Emenda a Lei Orgânica do Município, procedimentos – arts. 184 e 186, §§ e incisos
 Projetos de Lei Complementar, matéria a ser regulada – arts. 182 e 183, § 1º, incisos I a VII
 Projetos de Lei Delegada – arts. 180 e 181, incisos e §§
 Projetos de Lei, rejeição, veto e renovação e matéria a ser regulada – art. 159 e art. 179
 Projetos de Resolução, matéria a ser regulada – art. 176 § 1º, incisos I a IX
 Redação final – arts. 215 e 217 e §§
 Sanção, veto, promulgação e registro das Leis – arts. 272 e 282, incisos e §§
 Tramitação dos Projetos – arts. 200 e 204 e §§
 Urgência, ordem de preferência e prevalência – art.133, §§ 1º e 2º

PROPOSIÇÕES

Autor – art. 157, §§ 1º e 2º
 Constituições – art. 154, incisos I a X, § único
 Impedimento – art. 156
 Inconstitucional – devolução pelo presidente – art. 155, §§ 1º e 2º
 Iniciativa – arts. 188 e 196, §§ e incisos
 Projeto Popular – arts. 197 e 199
 Publicação – art. 160
 Regime de prioridade, matéria a ser discutida – art. 166, incisos I a III
 Regime de urgência, procedimentos – art 164, incisos I a IX, alíneas “a” e “c”
 Regime especial, matéria a ser discutida – art. 165, incisos I a V
 Regime ordinária - art. 167
 Requisitos – art. 187, incisos I a VI, § único
 Retirada – art. 158, alínea “a” a “d” e §§ 1º, 2º e 3º
 Tramitação, encaminhamento – arts. 161 e 163, §§ e incisos

QUORUM

Abertura da sessão ordinária, verificação, – arts. 122
 Abertura, nº de vereadores necessário – art. 123, §§ 1º a 4º e art. 124
 Presidente -computação de presença – art. 26

RECURSOS

Deliberação e omissão do Presidente – art. 250, § único, e art. 22, § único, II, r

Processamento – art. 251 e §§
 Prazo para interposição dos recursos – art. 252, § 1º

REMUNERAÇÃO

Subsídio, fixação – art. 115, § 1º.
 Pagamento – art. 115, § 2º
 Sessão extraordinária – art. 115, § 3º.

REQUERIMENTOS

Indicação, procedimentos – art. 172, §§ 3º e 4º
 Moções, procedimentos e assinatura – art. 173, § único e 174.
 Sujeitos a deliberação do Plenário – art. 172, incisos I a XIII, §§ 1º e 2º.
 Sujeitos a despacho do Presidente – art. 170, incisos I a X, § único e art. 171

REUNIÃO

Autorização da presidência – art. 4º, § 2º
 Interrupção – art. 3, § 2º
 Localidade – art. 4º, 1º
 Ordinária – art. 3
 Recesso – art. 3º, § 3º
 Transferência de data – art. 3, § 1º

SECRETÁRIO – PRIMEIRO

Atos da mesa diretora, assinar – art. 28, II, a
 Despesas, autorização nos limites da lei – art. 28, II, d
 Fiscalização, livro de frequência – art. 28, II, c
 Inspeção os serviços da secretaria – art. 28, II, b
 Redação das atas secretas – art. 28, I,
 Responsabilidade, 1º - art. 28
 Supervisão, da ata – art. 28, I, c
 Vereador, fazer chamada – art. 28, I, a
 Votação, verificação – art. 28, I, b

SECRETÁRIO – SEGUNDO

Assinatura – art. 29, § 1º, I
 Auxiliar 1º secretário – art. 29, § 1º, III
 Balancetes, assinatura com presidente e contador – art. 29, § 1º, VI
 Fiscalização, despesas – art. 29, § 1º, V
 Substituição – art. 29, § 1º, II
 Tribuna, anotar o tempo do orador – art. 29, § 1º, IV

SESSÕES

Abertura e procedimento – art. 5, §§ 1º, 2º, 3º, art. 10, § único.
 Abertura, quorum necessário – art. 123, §§ 1º a 4º e art. 124.
 Composição das sessões - art. 121
 Especiais – art. 149, incisos e §§
 Espécies de sessões – art. 116
 Extraordinárias - convocação e procedimentos – art. 116, §§ 6º, 7º e 8º, arts. 143 a 145, §§ e incisos.
 Grande expediente – arts. 125 e 129, incisos e §§
 Horário – art. 116, § 1º, 2º, § 3º, 4º e 5º
 Instalação da legislatura – art. 5
 Permanentes – arts. 150 a 153 e §§ único
 Prorrogações – arts. 141, §§ 1º a 11º
 Quorum, verificação, – arts. 122
 Secretas – arts. 146 e 147 e §§
 Solenes – art. 148 e §§
 Suspensão e do encerramento – arts. 119 e 120, incisos e §§
 Uso da palavra e tempo – art. 5, § 4º, § 11º, arts. 117 e 118, incisos

SUBSTITUIÇÃO

Vice-presidente – art. 27

TÍTULOS HONORÍFICOS

Concessão e aprovação – arts. 269 e 271, incisos e seus §§

VEDAÇÃO

Presidente com a palavra – art. 25

VEREADOR

Destituição da mesa, por faltar as atribuições e decoro – art. 37, I, II

Destituição, procedimentos processual - do art. 38 ao 44

Deveres – art. 111 e incisos I a VI

Faltas e licenças – arts. 112 e 114, incisos e §§

Garantia e prerrogativas – arts. 109 a 110 e §§

Posse – art. 108

Punição - decoro parlamentar, vantagens indevidas, faltoso ou omissão – art. 37, a,

Remuneração – art. 115 e §§ 1º, 2º e 3º

Renúncia do cargo da mesa – art. 35, § único

Tempo e uso da palavra – arts. 246 e 247, incisos e §§

Questão de Ordem – arts. 248 e 249, incisos e §§

Lideranças – arts. 307 e 309, §§ e incisos

VOTAÇÃO

Destituição dos membros da mesa – art. 37,

Lei Complementar – art. 183

Lei Orgânica do Município – art. 184, § 2º

Parecer prévio do Tribunal de Contas e decisão – art. 32, § 3º, 4º

Presidente ou vereador no exercício da presidência – art. 24, I, II III e art. 231, § 1º

Votação, manifestação deliberativa, tramitação – arts. 229 e 245, §§ e incisos

Precedentes Regimentais – casos não previstos no regimento – arts. 252 e 254, §§ e incisos